



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de maio de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4082

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 1905/2009****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.012001-4****IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS****IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Vistos, etc...

Reservo-me a apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações pela autoridade indigitada coatora.

Oficie-se, com as homenagens de estilo, ao Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal de Justiça, solicitando informações no prazo legal.

Em pós, retornem os autos à conclusão para a análise do pleito liminar.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.012034-5****IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO****ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA****IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Josy Keila Bernardes de Carvalho, contra ato tachado de irregular, supostamente cometido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, por meio do Decreto nº 044-P/2009, que exonerou a impetrante do cargo de Assessor da Governadoria da Casa Civil.

A impetrante alega, em síntese, que estava de licença médica quando fora exonerada, o que não é admitido em nosso ordenamento, tendo em vista a estabilidade provisória que se adquire na função durante o tempo em que perdura a licença para tratamento de saúde. Por esta razão, pretende seja declarada a nulidade do referido ato exoneratório, liminarmente, para que após seja confirmada quando do julgamento do mérito.

Eis o sucinto relatório, decido:

Não obstante expresse pedido de concessão da medida liminar, observo que a impetrante não cuidou em demonstrar satisfatoriamente a existência de um dos requisitos necessários a alcançar o pleito liminar requerido, pois sequer juntou aos autos o Laudo da Junta Médica do Estado a fim de comprovar a homologação de seus atestados.

Além do mais, as razões que sustenta a pretensão liminar confundem-se com o próprio mérito da ação mandamental em apreço. Concede-la, resultaria no exaurimento do objeto da lide, o que se afigura temerário e precipitado nesta fase preliminar.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Notifique-se, pois, a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe.

Prossiga o feito em sua regular tramitação, intimando-se os Exmos. Srs procurador Geral do Estado (art. 19, Lei 10.910/2004) e Procurador Geral de Justiça (art. 10, da Lei 1.533/51) para os devidos fins.

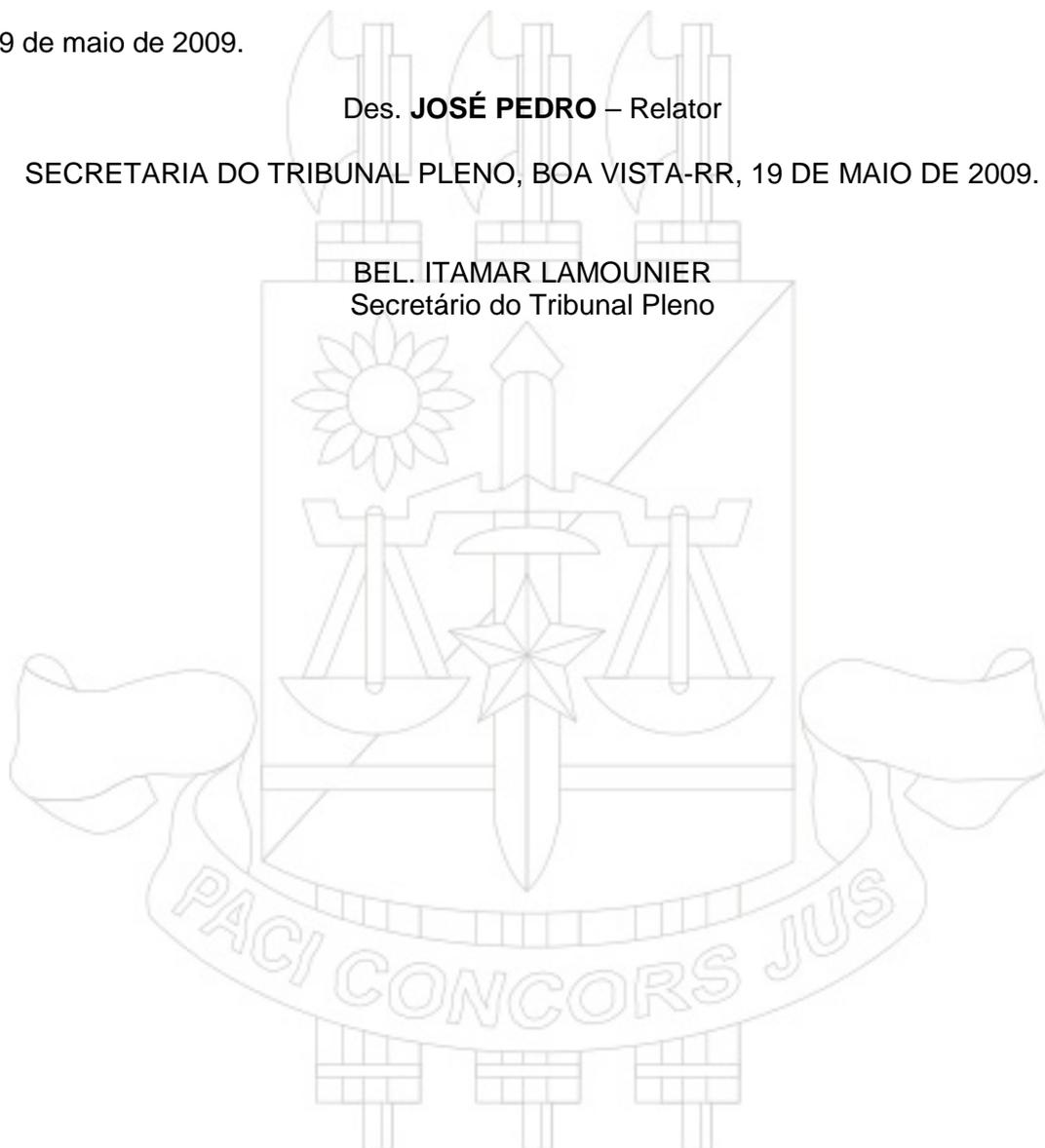
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE MAIO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 19/05/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011993-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: DENILSON RIBEIRO DE SOUZA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações ao Juízo da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.011683-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES

PACIENTE: JOSÉ DE MOURA FERREIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA INSTÂNCIA INFERIOR ACERCA DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – WRIT NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em não conhecer do presente habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos doze dias do mês de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010835-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Baixem-se os autos ao Juízo a quo, para intimar o órgão ministerial sobre o teor da sentença, à luz do que dispõe o art. 6º, §4º, c/c art. 19, §2º, da Lei 4714/65.

2. Após, conclusos.

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011999-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
PACIENTE: V. N. DOS S.
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Os presentes autos deverão correr em segredo de justiça.

Por razões de prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011919-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: GLENER DOS SANTOS OLIVA
PACIENTE: ERNÂNGELO ALVES DOS REIS
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Ernângelo Alves dos Reis, qualificado nos autos em que alega o impetrante que o paciente encontra-se preso desde 10 de outubro de 2008, acusado do cometimento de crime de estelionato, totalizando 198 (cento e noventa e oito dias) até a data de impetração do presente writ, sem que a instrução criminal tenha sido concluída, e que o réu em nada contribuiu para este atraso.

Requer a concessão liminar para que seja expedido alvará de Soltura, e ao final, o julgamento favorável ao pedido.

A autoridade coatora informou às fls. 14/15:

- a) que a prisão preventiva do acusado foi decretada em 18.12.08, sendo que o mandado de prisão fora cumprido em 29.12.08 (fls. 23);
- b) que o fundamento para a decretação de prisão preventiva foi a garantia da aplicação da lei penal, eis que a autoridade policial não obtinha êxito na localização do paciente (fls. 19/21);
- c) que a audiência de instrução e julgamento designada para 02.03.09 não aconteceu em virtude da ausência do acusado;
- d) que em audiência no dia 12.03.09 a defesa do acusado insistiu na oitiva de uma testemunha (fls. 30);
- e) que a audiência marcada para o dia 30.03 precisou ser adiada para 28.04.09, face ao não comparecimento do paciente.
- f) que a Ação Penal nº. 010.08.198557-3 encontra-se aguardando a degravação dos termos da audiência.

Juntou os documentos de fls. 16/35.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni iuris.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 15 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011733-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando o teor da Certidão de fl. 109, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.07.007096-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SILVANA DE ALMEIDA LUIZ
ADVOGADO: DR. JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
APELADOS: PÉRICLES DE ALMEIDA LIMA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – UNIÃO ESTÁVEL – CONDIÇÃO DE CONVIVENTE NÃO EVIDENCIADA ATÉ O EVENTO MORTE DO SEGURADO – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE.

1. Para a concessão do benefício de pensão por morte, segundo a legislação previdenciária pertinente, é mister a comprovação do óbito, da qualidade de segurado do falecido, bem como da qualidade de beneficiária (dependente) da parte autora.
2. Ausente nos autos prova da convivência more uxório da recorrente com o segurado até a ocasião do óbito, impõe-se o improvimento do apelo.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. JOSÉ PEDRO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011496-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO – FISCAL
AGRAVADO: TEC SERV TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCLUSÃO DE SÓCIO. HIPÓTESES LEGAIS. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DE SOCIEDADE. COMPROVAÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.

1. A responsabilidade tributária dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado condiciona-se à prática, pelos sócios, de atos que afrontam o contrato social, ou ainda de violação de norma legal.
2. Outra hipótese pacífica de atribuição de responsabilidade tributária concerne à dissolução irregular da pessoa jurídica de direito privado.

3. Necessário, neste caso, a comprovação de que a pessoa jurídica devedora tributária encerrou suas atividades de modo irregular.

4. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011967-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

AGRAVADO: KÁTIA CILENE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.08.903779-9, deixou de receber o apelo, em face da intempestividade.

O recorrente alegou, em síntese, que foi intimado da sentença em 08/01/2009 e protocolou recurso de apelação, por meio físico, no dia 23/01/2009, o que demonstra a tempestividade do mesmo.

Esclareceu que não comunicou a interposição do recurso no PROJUDI, tendo em vista que, até antes da edição do Provimento/CGJ nº 003, de 7 de abril de 2009, o jurisdicionado não era obrigado a tanto, bastando a interposição do recurso em meio físico.

Ao final, requereu fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso, pugnando, no mérito, pela reforma da guerreada decisão, de modo a possibilitar o regular processamento da apelação.

Juntou documentos de fls. 06/102.

É o relatório, passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

No caso em análise, embora não se possa afastar a presença do primeiro deles – a indicação do bom direito – com a sustentação de tese plausível, que não importa necessariamente em seu reconhecimento

na apreciação do mérito, não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Digase, a propósito, nem foram anunciados pelo agravante, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, quais os danos de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, a sua adjectivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Sem o concurso de um dos requisitos, impossível o deferimento da medida liminar, eis que a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora é cumulativa.

Diante de tais fundamentos, denego o pedido liminar.

O recurso deve se processar na forma instrumental, tendo em vista ser caso de inadmissão da apelação, a teor do disposto no art. 522 do CPC.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive a agravada, na forma e pelo prazo do art. 527, V do CPC.

Requisitem-se informações do MM juiz a quo.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.011757-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO

PACIENTE: CLÁUDIO GEOVANI CRUZ DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com os fundamentos constantes das decisões de fls. 15/18 e 38/39, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.09.011983-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: AMAURI DUTRA DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXOM. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que, atualmente, o Dr. André Paulo dos Santos Pereira ocupa o cargo de Promotor de Justiça, oficie-se ao Defensor Público Geral a fim de que designe outro profissional para acompanhar a causa.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.008101-2 – BOA VISTA/RR
1.º APELANTE / 2.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
1.º APELADO / 2.º APELANTE: PAULO BESERRA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 286.

Expeça-se a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1.º, § 3.º, da Resolução n.º 19/06 do Conselho Nacional de Justiça, da Súmula 716 do STF e de acordo com a seguinte orientação do STJ: “A pendência de julgamento do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público não obsta a formação do Processo de Execução Criminal provisória” (HC 83.276/SP, Rel. Min. Felix Fischer, 5.ª Turma, j. 11.09.07, DJ 29.10.07, p. 289).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.011913-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CLENILTON COSTA SANTOS
PACIENTE: CLENILTON COSTA SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.011972-7 – BOA VISTA/RR
APELANTES: JOSÉ FÉLIX FERREIRA E AFONSO FRANCELINO OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.010026-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: HERMÍLIO DA SILVA CASTRO NETO
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Decretada a nulidade do ato de fl. 230, o ilustre advogado constituído não apresentou novas razões recursais (fl. 237).

Diante disso, intime-se o réu, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011743-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FAUSTINO DA SILVA

AGRAVADO: TARCIANO SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando o teor da Certidão de fl. 417, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE MAIO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 010.07.008805-8

EMBARGANTE: MARCUS VINÍCIOS DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL LIMA FERREIRA

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Tendo em vista que os Embargos Infringentes cuidam apenas da matéria preliminar de cerceamento de defesa, os autos devem retornar conclusos a mim após o julgamento dos embargos de declaração, a fim de que seja apreciada a matéria meritória da apelação.

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 22181/RR – STJ NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.03.000124-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

AGRAVADO: AMAZÔNIA CELULAR S/A

ADVOGADOS: DRA. DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA DE MORAES RÊGO E OUTRO

RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Conforme espelho do SISCOM, em anexo, encaminhem-se os autos ao juízo da 2ª Vara Cível para apensar à Apelação Cível nº 010.03.000124-1.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.009644-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: WELLINGTON GENTIL PEREIRA

ADVOGADO: DR. JUBERLI GENTIL PEIXOTO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

À Secretária da Câmara Única, para apensar à Apelação Criminal nº 010.07.007756-4, juntamente com a Agravo de Instrumento nº 010.08.009645-5 e remeter, com as baixas necessárias, ao juízo da 1ª Vara Criminal.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011864-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA.

ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE

AGRAVADO: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO

RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 19/05/2009

Procedimento Administrativo n.º 2756/2008 apenso ao PA 3094/2008

Requerente: Walter dos Santos Araújo

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço e Anuênios

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 15/20; defiro o pedido, devendo ser averbado o tempo de serviço prestado pelo requerente, nos termos do artigo 90, 147, parágrafo único da LCE n.º. 010/94 c/c artigo 26 da LCE 018/96.
2. Quanto aos serviços prestados concomitantemente ao Tribunal de Justiça do Estado e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, no período de 21.01.2002 a 31.01.2002, estes devem ser contados apenas uma vez, conforme determina o art. 72, da LCE n.º. 054/01.
3. Em relação aos cálculos do valor devido, aplique-se o disposto no artigo 26 da Lei Complementar n.º. 018/96, observando-se, em relação às verbas retroativas, a incidência da prescrição quinquenal.
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0099/2009

Requerente: Gilsebergue Almeida Lacerda

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 38/41, defiro o pedido, devendo ser averbado o tempo de serviço prestado pelo requerente a Polícia Militar, Governo do Estado e Exército Brasileiro, nos termos do artigo 71 da LCE n.º. 054/01.

2. Quanto aos serviços prestados concomitantemente a Polícia Militar e ao Governo do Estado, no período de 01.03.2007 a 18.09.2007, estes devem ser contados apenas uma vez, conforme determina o art. 72, da LCE nº. 054/01.
3. Em relação aos cálculos do valor devido, aplique-se o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº. 018/96, observando-se, em relação às verbas retroativas, a incidência da prescrição quinquenal.
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0388/09

Requerente: Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Pacaraima

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 25/27; indefiro o pedido, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Resolução n.º 13/2008.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1384/09

Requerente: Euclides Calil Filho

Assunto: Solicita afastamento para participação em congresso com ônus para o TJRR

DECISÃO

Diante da manifestação da Escola da Magistratura, fl. 10, archive-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1440/09

Requerente: Claudeane Bezerra de Moura

Assunto: Solicita Lotação na Comarca de Boa Vista

DECISÃO

1. Indefiro o pedido, entretanto, para preservar a integridade física da servidora e de seu filho, determino que ela sirva junto ao 4º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista durante o período de gestação, a partir do dia 15 de maio do corrente ano.
2. Findo o período de licença-maternidade, deverá a requerente servir junto à Comarca de Bonfim.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Precatório N.º **008/2007**
Requerente: **Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de **Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.**, em Ação de Execução de n.º 0010 04 079189-8, movida contra o Estado de Roraima.

Às fls. 103/105, consta decisão deferindo o pagamento do presente precatório, bem como cópia do ofício encaminhado ao Governo do Estado de Roraima solicitando a inclusão do valor do precatório no orçamento de 2008, encontrando-se pendente de pagamento até a presente data.

Às fls. 116/117, a Procuradoria-Geral do Estado encaminhou expediente requerendo a remessa dos autos à Contadoria Judicial para fins de elaboração dos cálculos, visando conhecer o valor atualizado da dívida, até 31 de maio de 2009.

É o sucinto relatório. Decido.

Cumprе destacar que o pagamento não ocorreu dentro do prazo constitucional fixado para o pagamento dos precatórios, qual seja, até o final do exercício seguinte àquele em que foi expedida a requisição, *verbis*:

“§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000)

Quanto aos juros moratório, consta pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a não incidência de juros moratórios entre a data da elaboração da conta e o efetivo pagamento, senão vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. ARTIGO 100, § 1º, DA CF/88. O Tribunal fixou o entendimento no sentido de que não são devidos os juros moratórios no período entre a data de expedição do precatório e a do efetivo pagamento, se realizado no prazo estipulado constitucionalmente. Contudo, no caso dos autos, o pagamento se deu após o prazo constitucional. Agravo regimental a que se nega provimento.”

(STF, 2ª Turma, AGR-RE nº 571.222-2/MG, Ministro EROS GRAU, j. 29.4.2009, unanimidade, DJ 16.5.2008)

“PRECATÓRIO JUDICIAL: ATUALIZAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: JUROS MORATÓRIOS: EXCLUSÃO: CF, art. 100, § 1º. Firmou-se o entendimento Supremo Tribunal, a partir da decisão plenária do RE 298.616 - SP (Gilmar Mendes, 31.10.2002, inf. STF 288), no sentido de não serem devidos os juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório e a do efetivo pagamento, se realizado dentro do prazo constitucionalmente estipulado”.

(STF, Pleno, AGR-RE nº 420.163, Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 13.8.2004)

“CONSTITUCIONAL. PRECATÓRIOS. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DURANTE O PRAZO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO PARA SEU PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 100, § 1º (REDAÇÃO ORIGINAL E REDAÇÃO DADA PELA EC 30/2000), DA CONSTITUIÇÃO. I - QUESTÃO DE ORDEM. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA NO STF. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. CONFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. DENEGAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS QUE VERSEM SOBRE O MESMO TEMA. DEVOLUÇÃO DESSES RE À ORIGEM PARA ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. PRECEDENTES: RE 579.431-QO/RS, RE 582.650-QO/BA, RE 580.108-QO/SP, MIN. ELLEN GRACIE; RE 591.068-QO/PR, MIN. GILMAR MENDES; RE 585.235-QO/MG, REL. MIN. CEZAR PELUSO. II – Julgamento de mérito conforme precedentes. III – Recurso provido. 1”

(RE 591085 RG-QO, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 04/12/2008, DJe-035 DIVULG 19-02-2009 PUBLIC 20-02-2009 EMENT VOL-02349-09 PP-01730)

Com base nas jurisprudências antes colacionadas, determino que os autos sejam remetidos à Contadoria do Fórum, para elaboração dos cálculos, com a incidência do juro de mora no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de maio de 2009.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 18 de maio de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 585 – Designar o servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Tecnologia da Informação, no período de 17 a 22.05.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 586 – Designar o servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Tecnologia da Informação, no período de 18 a 22.05.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 587 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 18 a 20.05.2009, do servidor **VINÍCIUS ARRUDA DE SOUSA**, Administrador, para participar do curso “Convênios e outros Repasses na Administração Pública, incluindo Tomada de Constas Especial”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 18 a 20.05.2009.

N.º 588 – Determinar que a servidora **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**, Técnica Judiciária, do 4.º Juizado Especial passe a servir na Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica, a contar de 25.05.2009.

N.º 589 – Determinar que o servidor **MARCOS DA SILVA SANTOS**, Oficial de Justiça, da Comarca de Alto Alegre passe a servir na Central de Mandados, a contar de 01.07.2009.

N.º 590 – Determinar que o servidor **ANTÔNIO AMARILDO RODRIGUES MELO**, Assistente Judiciário, do Gabinete da Presidência passe a servir na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 20.05.2009.

N.º 591 – Determinar que o servidor **GLÁUCIO PIRES CARNEIRO**, Assistente Judiciário, do Gabinete da Presidência passe a servir na 6.ª Vara Criminal, a contar de 20.05.2009.

N.º 592 – Determinar que a servidora **LILIAN MARA VIEIRA MONSALVE MORAGA**, Assistente Judiciária, do Gabinete da Presidência passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 20.05.2009.

N.º 593 – Determinar que o servidor **LUCIVALDO FREIRE DA SILVA**, Assistente Judiciário, do Gabinete da Presidência passe a servir na 4.ª Vara Criminal, a contar de 20.05.2009.

N.º 594 – Determinar que a servidora **CHRISTIANY MOREIRA ALMEIDA**, Assistente Judiciária, da Diretoria do Fórum passe a servir na 5.ª Vara Cível, a contar de 20.05.2009.

N.º 595 – Determinar que o servidor **FLÁVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JÚNIOR**, Analista Processual, sirva junto ao Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 19.05.2009.

N.º 596 – Determinar que o servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Assistente Judiciário, sirva junto à Comarca de Alto Alegre, a contar de 19.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 597, DO DIA 19 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 069/2009 do 4.º Juizado Especial,

Considerando que não haverá qualquer ônus para o Tribunal de Justiça,

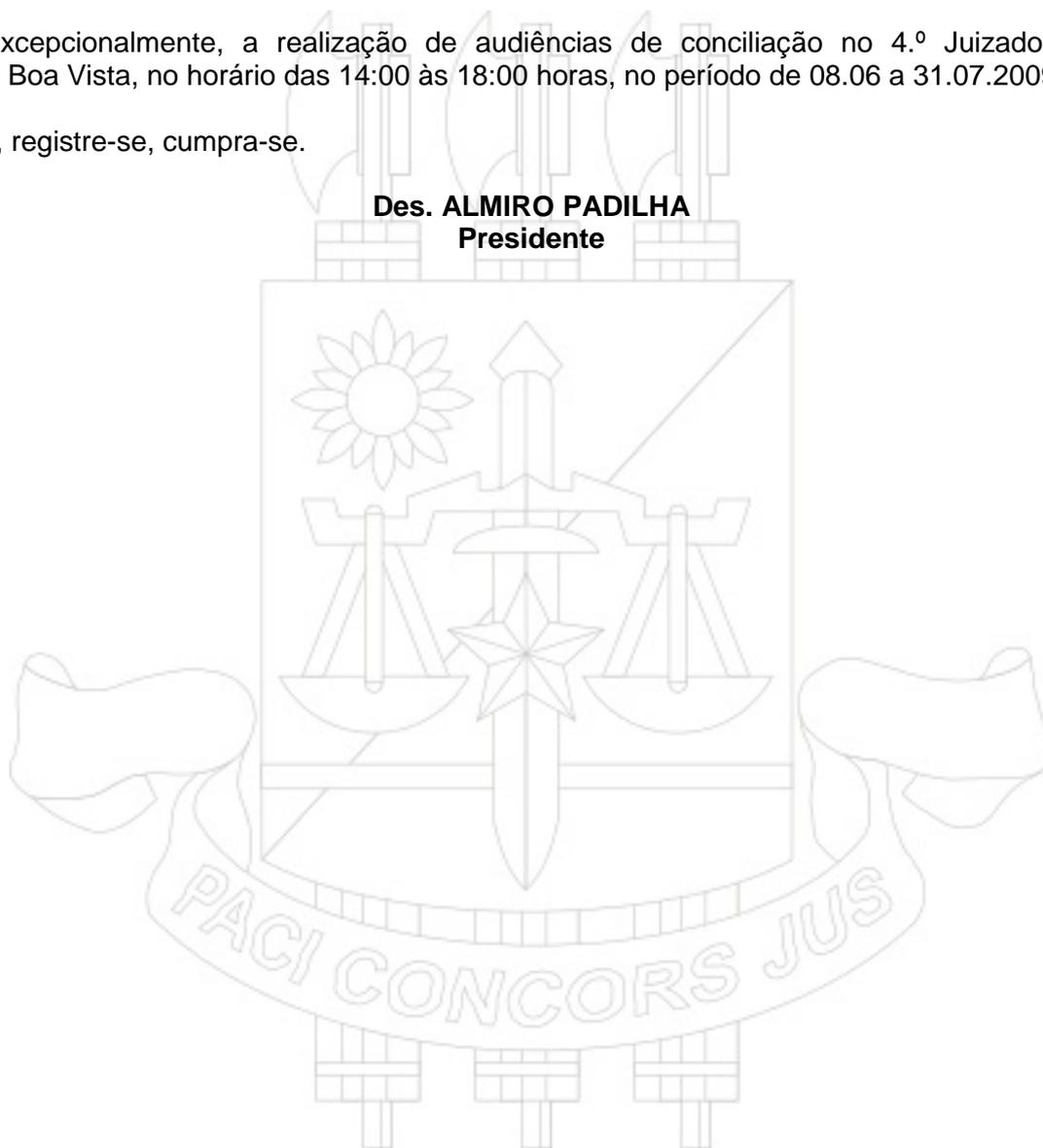
Considerando o disposto no § 6.º do art. 1.º da Resolução n.º 08, de 07.05.2009,

RESOLVE:

Autorizar, excepcionalmente, a realização de audiências de conciliação no 4.º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista, no horário das 14:00 às 18:00 horas, no período de 08.06 a 31.07.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo nº. 1418/2009

Origem: Aline Correa Machado de Azevedo

Assunto: Solicita alteração do período de férias e antecipação da gratificação natalina.

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 06/07.
2. Considerando o disposto no Art. 11, Resolução nº 11/2008 e art. 3º, II da Portaria 463/2009, defiro o pedido de alteração de férias.
3. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso III, da Portaria nº 463, indefiro o pedido de antecipação da gratificação natalina nos termos do art. 14 da Resolução nº. 11/2008.
4. À DDCRH para publicação da Portaria.

Boa Vista, 19 de maio de 2009.

Herberth Wendel

Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 518 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **ANTÔNIO RAMOS TEJO NETO**, Técnico Judiciário, no período de 02 a 20.02.2009.

N.º 519 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Seção, no período de 13 a 15.05.2009.

N.º 520 – Conceder folga compensatória nos dias 22, 25, 26, 28 e 29.05.2009 à servidora **EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA**, Oficiala de Justiça, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 04.02.2008, 10 e 11.05.2008 e 10 e 11.01.2009.

N.º 521 – Alterar a licença-prêmio por assiduidade do servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Oficial de Justiça, anteriormente marcada para os períodos de 01 a 30.07.2009, 01 a 30.07.2010 e de 01 a 30.07.2011, para ser usufruída posteriormente.

N.º 522 – Alterar as férias do servidor **UILI GUERREIRO CAJÚ**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.01.2009, 21 a 30.06.2009 e de 11 a 20.07.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 19/05/2009

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A:	1330/2009
ASSUNTO:	Participação no Curso "Convênios e outros repasses na administração pública, incluindo tomada de contas especial".
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c com Art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 1.590,00
CONTRATADA:	TREIDE – Treinamento e Desenvolvimento.
DATA:	Boa Vista, 18 de maio de 2009.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

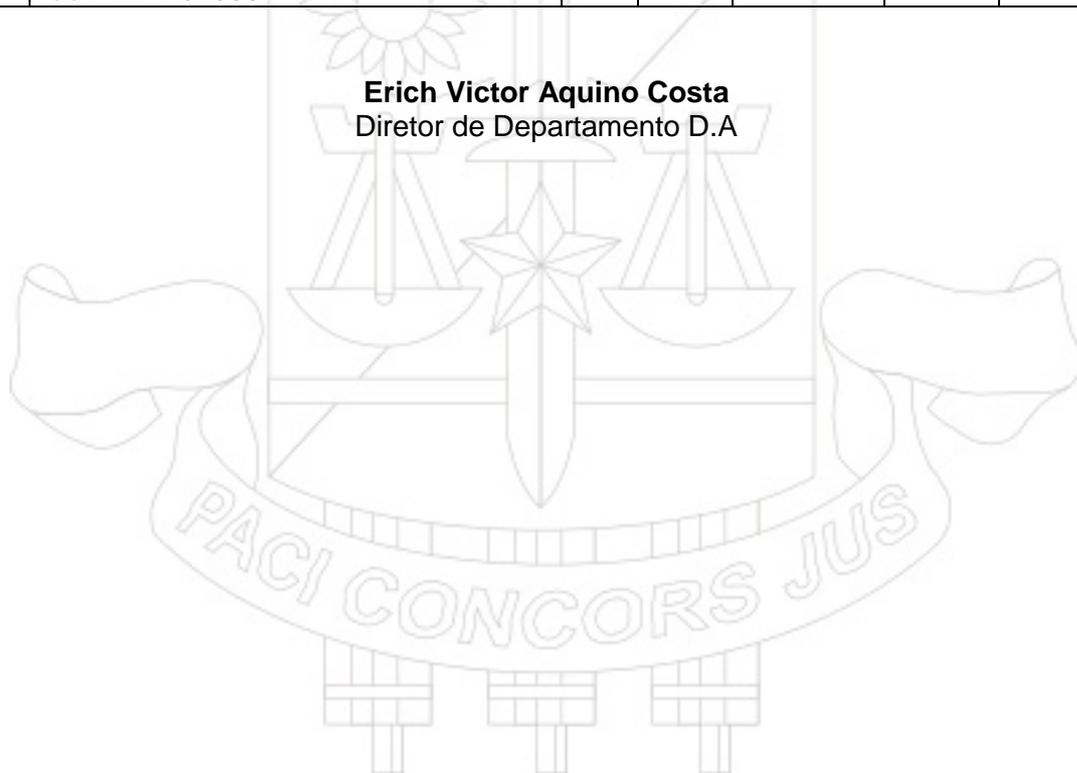
Nº DO CONTRATO:	010/2006
ASSUNTO:	Fornecimento de refeições à Vara da Justiça Itinerante - RR
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo
CONTRATADA:	VENZEL & CIA LTDA
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, até o dia 15.05.2010
DATA:	Boa Vista, 08 de maio de 2009.

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA Nº: 10/2008		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2008				
ASSINATURA: 03/10/2008		VIGÊNCIA: ATÉ 10.10.09				
EMPRESA: MARTIFLEX INDÚSTRIA DE ESTOFADOS LTDA.						
CNPJ: 04.108.375/0001-20						
Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca/Modelo	Valor Unitário do Item (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
2.1	Poltrona presidente com braço PPCB - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un.	130	Martiflex/ TES05	352,00	45.760,00
2.2	Poltrona diretor com braço PDCB - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un.	400	Martiflex/ TES04	323,00	129.200,00
2.3	Poltrona fixa com braço PFCB - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un.	50	Martiflex/ TES12	159,00	7.950,00
2.4	Poltrona fixa sem braço PFSB - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un.	300	Martiflex/ INT70	107,00	32.100,00
2.5	Poltrona secretária com braço PSCB - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un.	500	Martiflex/ INT60B	287,00	143.500,00

2.6	Poltrona secretária sem braço PSSB - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un.	400	Martiflex/ INT60	245,00	98.000,00
2.7	Cadeira caixa giratória CCG-F - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un.	20	Martiflex/ INT60CX	343,00	6.860,00
2.7	Sofá com braços - 02 lugares - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un.	70	Martiflex/ Chiavenna 2 lugares	523,00	36.610,00
2.8	Sofá com braços - 03 lugares - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un.	60	Martiflex/ Chiavenna 3 lugares	750,00	45.000,00
2.10	Longarina c/braços - 02 lugares L02CB-A - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un.	10	Martiflex/ INT02 2LB	262,00	2.620,00
2.11	Longarina s/braços - 03 lugares L03SB-B - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un.	130	Martiflex/ INT02 3L	326,00	42.380,00
2.12	Longarina s/braços 02 lugares L02SB-C - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un.	110	Martiflex/ INT02 2L	226,00	24.860,00
2.13	Poltrona retrátil PRT-A - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un.	960	Martiflex/ AUD02	396,00	380.160,00

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 18/05/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): José Pedro

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009012034-5

Impetrante: Josy Keila Bernardes de Carvalho, Impetrado: Governador do Estado de Roraima
=>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

REEXAME NECESSÁRIO

00002 - 01009012023-8

Autor: Jefferson Hengler Raiser Parmigiani, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00003 - 01009012029-5

Autor: Ione Almeida Xavier, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Paulo Estevão Sales Cruz.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01009012028-7

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Cenge Construções Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Marcos Guimarães Dualibi.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01009012024-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Lara Mendes Mafra =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00006 - 01009012031-1

Apelante: Tam Linhas Aereas S/A, Apelado: Imery Sampaio da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Demontiê Soares Leite, Márcio Wagner Maurício.

REEXAME NECESSÁRIO

00007 - 01009012026-1

Autor: Maria Jucilene da Costa, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Winston Regis Valois Junior.

00008 - 01009012027-9

Autor: Jean Harley Rodrigues, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Ana Marcela Grana de Almeida.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01009012032-9

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Elton Agostinho de Moraes e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00010 - 01009012030-3

Recorrente: Renato Santos de Amaral, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco José Pinto de Macêdo.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO REGIMENTAL

00011 - 01009012033-7

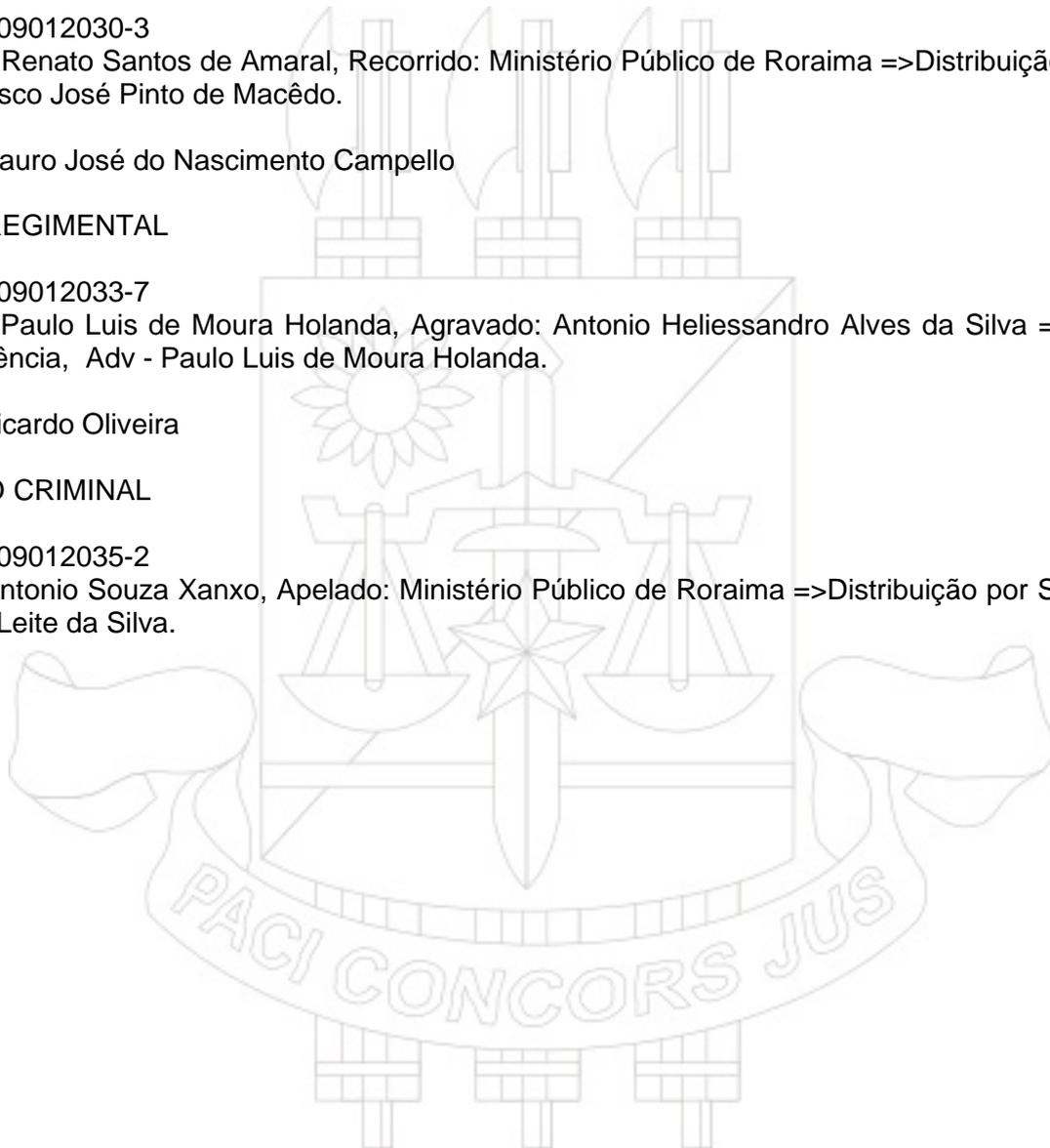
Agravante: Paulo Luis de Moura Holanda, Agravado: Antonio Heliessandro Alves da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00012 - 01009012035-2

Apelante: Antonio Souza Xanxo, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000510-AM-A: 151	000060-RR-N: 250, 252, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 305, 306, 307
001200-AM-N: 137	000066-RR-B: 183
003351-AM-N: 223, 280, 281, 282	000072-RR-B: 501
003779-AM-N: 289	000073-RR-B: 136, 187
004236-AM-N: 281, 282	000074-RR-B: 150, 214, 215, 473
004531-AM-N: 289	000077-RR-A: 084, 145, 178, 187, 206, 287, 526
004766-AM-N: 225	000077-RR-E: 105, 264, 524
004901-AM-N: 289	000078-RR-A: 135
005075-AM-N: 151	000079-RR-A: 099, 101, 173
005658-AM-N: 272	000082-RR-N: 330, 363, 370, 384, 385, 386, 387, 390, 392, 394, 402, 404, 405, 410, 411, 413, 417, 418, 419
006237-AM-N: 227	000083-RR-E: 190, 196
006582-AM-N: 281	000084-RR-A: 330, 337, 363, 370, 371, 435, 441, 442, 461, 462, 463, 464
013827-BA-N: 240	000087-RR-B: 096, 267, 288
023175-BA-N: 521	000087-RR-E: 181, 245, 264, 267, 276, 319, 524
010423-CE-N: 281	000088-RR-E: 083, 180, 182, 203, 249
019113-DF-N: 313	000092-RR-B: 087, 147, 200
050342-MG-N: 210	000093-RR-E: 274
095613-MG-N: 270	000094-RR-E: 144
100720-MG-N: 183	000099-RR-E: 105, 109, 134, 236, 271, 289
008739-MS-N: 289	000100-RR-B: 314, 335, 339, 342, 353, 354
001823-MT-B: 143	000101-RR-B: 010, 172, 189, 224, 232, 296, 313, 389
005367-MT-N: 143	000103-RR-B: 189
006465-MT-N: 204	000104-RR-E: 181, 523, 524
007074-MT-N: 143	000105-RR-B: 240, 244, 255, 273, 283
010790-MT-N: 269	000107-RR-A: 152, 211, 212
003771-PA-N: 283	000108-RR-N: 245
009162-PB-N: 271	000110-RR-E: 106, 112, 180, 189, 521
013319-PB-N: 271	000112-RR-B: 265, 274
000524-PE-A: 314, 354	000112-RR-N: 119, 175
086235-RJ-N: 220	000113-RR-B: 248, 308
087286-RJ-N: 269	000114-RR-A: 081, 086, 173, 208, 259, 266, 278, 351, 379
131436-RJ-N: 220	000114-RR-B: 513
000910-RO-N: 093, 288	000116-RR-B: 498
000998-RO-N: 103	000116-RR-E: 173
001731-RO-N: 397	000117-RR-B: 233
001740-RO-N: 103	000118-RR-A: 137, 240, 269
000003-RR-N: 180, 308	000118-RR-N: 104, 219, 295, 493
000005-RR-B: 137	000119-RR-A: 012
000008-RR-N: 222	000120-RR-B: 057, 161, 163, 164, 325, 522
000021-RR-N: 240, 245	000121-RR-N: 104
000025-RR-A: 011, 242	000124-RR-B: 240, 502
000030-RR-N: 286	000125-RR-E: 081, 109, 181, 203, 221, 222, 245, 258, 259, 264, 266, 268, 276, 279, 523
000042-RR-B: 171, 275	000125-RR-N: 240, 251
000042-RR-N: 102, 114, 176, 504	000128-RR-B: 120, 267
000051-RR-B: 117	000130-RR-E: 181
000052-RR-N: 330, 363, 370, 371, 384, 385, 386, 387, 390, 391, 392, 394, 396, 399, 401, 402, 404, 405, 409, 410, 411, 413, 414, 417, 418, 419, 420, 421, 425, 427, 430, 433, 434, 435, 439, 440, 442, 460, 465	000130-RR-N: 100
000058-RR-N: 250, 252, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 305, 306, 307	000131-RR-N: 308
	000136-RR-E: 109, 173, 181, 203, 245, 258, 259, 276, 279, 523
	000136-RR-N: 122, 125, 129
	000137-RR-B: 273
	000137-RR-E: 238

000138-RR-A: 245	000205-RR-B: 209, 213, 218, 474
000138-RR-E: 153, 202	000206-RR-N: 503
000138-RR-N: 140	000208-RR-B: 186
000139-RR-B: 188	000209-RR-A: 136, 145, 243
000140-RR-N: 173	000209-RR-N: 165, 185
000141-RR-A: 111	000210-RR-N: 312
000142-RR-E: 130	000212-RR-N: 325, 484
000144-RR-A: 240, 245, 294, 502	000215-RR-B: 314, 317, 318, 319, 321, 325, 354, 366, 367, 372, 375, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 388, 389, 393, 395, 397, 398, 400, 403, 406, 407, 408, 412, 415, 416, 422, 424, 426, 428, 452, 454
000145-RR-N: 088	000215-RR-N: 423, 524
000146-RR-A: 137, 314, 335, 353, 354	000216-RR-B: 196
000146-RR-B: 148, 162, 193	000218-RR-A: 186
000147-RR-E: 084	000220-RR-B: 372, 373, 376, 377
000149-RR-A: 183, 266	000221-RR-N: 138
000149-RR-B: 521	000222-RR-N: 122, 139, 176
000149-RR-N: 264, 410	000223-RR-A: 085, 149, 158, 174, 233, 245, 246, 284, 308
000151-RR-B: 248	000223-RR-N: 142, 291, 293
000155-RR-B: 295, 479, 507	000225-RR-N: 184
000155-RR-N: 090, 091	000226-RR-B: 314, 319, 429, 431, 432, 436, 437, 438, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 450, 451, 455, 456, 457, 458, 459
000156-RR-N: 140	000226-RR-N: 102, 116, 133, 238, 245, 500, 519
000157-RR-B: 108, 131	000231-RR-N: 290
000158-RR-A: 199, 217	000233-RR-B: 081, 086, 208
000160-RR-B: 122, 127, 132, 157	000233-RR-N: 137
000162-RR-A: 136, 235, 285	000235-RR-B: 253
000164-RR-N: 120, 253, 254, 265	000237-RR-B: 121
000165-RR-A: 152, 190	000237-RR-N: 196, 197
000165-RR-E: 152, 211	000240-RR-N: 196
000169-RR-N: 099, 266	000242-RR-N: 213
000171-RR-B: 006, 105, 109, 135, 183, 236, 256, 271, 289	000245-RR-A: 105, 196
000172-RR-B: 145, 243, 332, 334, 350	000247-RR-B: 289
000172-RR-E: 093	000248-RR-B: 107
000173-RR-A: 151	000250-RR-B: 102, 143
000175-RR-B: 262, 264, 265, 267, 278, 284	000254-RR-A: 491
000176-RR-N: 137	000259-RR-B: 210, 320
000178-RR-B: 092, 126, 141, 166, 195, 201, 206	000260-RR-A: 142
000178-RR-N: 086, 106, 112, 180, 182, 189, 203, 208, 231, 247, 249, 251, 263, 270, 524	000260-RR-B: 122, 190
000179-RR-B: 149	000262-RR-N: 098, 292, 310
000181-RR-A: 004, 175	000263-RR-A: 198
000182-RR-B: 137	000263-RR-N: 115, 133, 229, 230, 292, 304, 310, 519
000182-RR-N: 516, 522	000264-RR-A: 247, 249, 521
000184-RR-A: 136, 207, 477	000264-RR-B: 467, 468, 469, 470, 471
000185-RR-A: 136, 170, 499	000264-RR-N: 015, 109, 181, 208, 221, 241, 245, 258, 259, 264, 265, 266, 267, 268, 276, 278, 279, 284, 287, 466, 523, 524
000185-RR-N: 180, 283	000269-RR-N: 082, 098, 150, 237, 241, 264, 265, 284
000186-RR-N: 517	000270-RR-B: 109, 116, 264, 278, 279, 284, 287
000187-RR-B: 269	000271-RR-B: 118
000187-RR-N: 512	000273-RR-B: 380
000189-RR-N: 130, 505, 515	000276-RR-A: 238
000190-RR-B: 453	000277-RR-B: 163
000192-RR-A: 182	000279-RR-N: 159, 160, 200
000194-RR-N: 102	000280-RR-B: 220
000195-RR-A: 134, 183	000282-RR-A: 268
000199-RR-B: 094, 518	
000201-RR-A: 119, 134, 135, 183, 513	
000203-RR-N: 002, 106, 180, 182, 189, 203, 231, 247, 249, 251, 263, 270, 521, 524	

000282-RR-N: 235, 236, 237	000446-RR-N: 109
000284-RR-N: 309	000451-RR-N: 526
000287-RR-B: 093, 225, 231, 288	000452-RR-N: 210
000287-RR-N: 207	000456-RR-N: 286
000288-RR-B: 520	000465-RR-N: 519
000288-RR-N: 131	000467-RR-N: 090, 091
000289-RR-A: 007	000468-RR-N: 109, 158, 181, 222, 267, 523
000291-RR-A: 007	000473-RR-N: 490, 518
000292-RR-A: 102	000474-RR-N: 298, 301, 305, 526
000292-RR-N: 142, 234, 240	000475-RR-N: 250, 252
000293-RR-A: 118, 257	000478-RR-N: 101, 173
000293-RR-N: 122	000479-RR-N: 217
000295-RR-A: 216	000481-RR-N: 239, 292, 310, 478
000297-RR-A: 108	000482-RR-N: 094, 190, 209, 213, 218
000299-RR-A: 097	000483-RR-N: 189
000299-RR-N: 121, 198, 270	000484-RR-N: 134, 236, 289
000305-RR-N: 325	000485-RR-N: 509
000307-RR-A: 211, 376	000496-RR-N: 220
000311-RR-N: 146, 155, 165	000504-RR-N: 109, 135, 183, 256, 271, 289
000312-RR-A: 225	000510-RR-N: 013
000315-RR-A: 216, 217, 316	000512-RR-N: 013
000315-RR-N: 144	000520-RR-N: 281
000317-RR-N: 144	000550-RR-N: 109, 279, 287
000323-RR-A: 264, 287	000554-RR-N: 081, 523
000331-RR-N: 264	000556-RR-N: 510
000333-RR-N: 492, 494, 495	023851-RS-N: 241
000336-RR-N: 185, 234, 527	044250-RS-N: 288
000337-RR-N: 089, 123, 128, 156, 167, 168, 169, 191, 194, 205	004779-SC-N: 294
000345-RR-N: 012	016394-SC-N: 294
000350-RR-N: 277	002308-SE-N: 104
000352-RR-N: 095, 192, 351	033816-SP-N: 524
000358-RR-N: 309, 474	196403-SP-N: 322, 323, 324, 326, 327, 328, 329, 331, 332, 333,
000365-RR-N: 150	334, 336, 338, 340, 341, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350,
000368-RR-N: 094, 190, 196, 209, 518	351, 352, 353, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 364, 365,
000377-RR-N: 277	368, 369
000379-RR-N: 212, 214, 215, 216, 217, 313, 314, 319, 320, 354,	197527-SP-N: 223, 280, 281
474	231747-SP-N: 226, 228
000381-RR-N: 287	000220-TO-N: 185
000385-RR-N: 113, 130, 153, 202, 239, 257, 510, 515, 523	
000392-RR-N: 272	
000393-RR-N: 272	
000394-RR-N: 116, 133, 210, 304	
000408-RR-N: 048, 182	
000409-RR-N: 309, 337, 370, 386, 387, 390, 414, 425, 427, 433	
000410-RR-N: 272, 331	
000412-RR-N: 514	
000413-RR-N: 139, 177	
000424-RR-N: 211, 216, 312, 315, 320, 473	
000426-RR-N: 179	
000428-RR-N: 181	
000430-RR-N: 202	
000431-RR-N: 033	
000441-RR-N: 510, 511	
000444-RR-N: 289	
000445-RR-N: 260, 261	

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 001009214210-7

Autor: a União

Réu: Espólio De: Sebastião Francisco

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Impug. Cumpr. Sentença

002 - 001009214174-5

Autor: Varig S/a

Réu: Ronilda Sandra B Alves Gursen de Miranda e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/05/2008.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Embargos de Declaração

003 - 001009214227-1
Autor: Itaucred de Financiamentos S/a
Réu: Noelia Rocha Martins
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Inventário

004 - 001009214207-3
Autor: Mário Galvão do Rosário
Réu: Espólio De: Francisco Galvão do Rosário
Distribuição por Dependência em: 18/05/2009.
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Arrolamento de Bens

005 - 001009214223-0
Autor: Carmem Lucia Pereira dos Santos e outros.
Réu: Espólio de Roberto Pereira Fernandes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 7.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Incidente de Falsidade

006 - 001009214217-2
Autor: M.O.R.C.
Réu: P.R.M.C.
Distribuição por Dependência em: 18/05/2009.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Inventário

007 - 001009214208-1
Autor: João Serra Garcia e outros.
Réu: Espólio de Antonia Vidal Alves de Sousa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 32.000,00.
Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

008 - 001009214212-3
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Espólio de Juarez Pereira de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009. Transferência Realizada em: 18/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009214213-1
Autor: Luciana Guedelha Lima e outros.
Réu: Espólio de Jesualdo Costa Lima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 30.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009214216-4
Autor: Maria de Lourdes Pinheiro de Lima
Réu: Espólio de Jose Pinheiro de Lima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Advogado(a): Svirino Pauli

011 - 001009214218-0
Autor: Heloisa Martins Syagha
Réu: Espólio de Nesejh Syagha
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 335.813,00.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

012 - 001009214226-3
Autor: Jakilene Pereira Freire
Réu: Espólio de Wanderval Mendes Coutinho
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

013 - 001009214228-9
Autor: Luiz Renato Maciel de Melo e outros.
Réu: Espólio de Cicero Correa de Melo Filho e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 100.604,57.
Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

Tutela/curat. Remo. Disp

014 - 001009214215-6
Autor: D.S.O.
Distribuição por Dependência em: 18/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Exec. C/ Fazenda Pública

015 - 001009214224-8
Autor: Rociléia Gomes do Nascimento e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Distribuição por Dependência em: 18/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.313.861,93.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Execução Fiscal

016 - 001009213866-7
Exeqüente: o Município de Boa Vista
Executado: Eliana Fernandes Furtado
Transferência Realizada em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Prisão em Flagrante

017 - 001009214233-9
Réu: Ernandes Rodrigues Carrero
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Habeas Corpus

018 - 001009214197-6
Autor: Toni Maik Lopes Souza
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 001009213467-4
Indiciado: W.S.S.
Transferência Realizada em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009214219-8
Indiciado: J.A.J. e outros.
Distribuição por Dependência em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009214220-6
Indiciado: K.L.C.
Distribuição por Dependência em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

022 - 001009214190-1
Réu: Shinaider Rodrigues dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

023 - 001009214200-8
Réu: José Freitas da Silva Filho
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

024 - 001009213794-1

Réu: Janaina da Conceição Lima
Transferência Realizada em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal**Juiz(a): Euclides Calil Filho****Carta Precatória**

025 - 001009214161-2

Réu: Juarez Artur Arantes
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009214187-7

Réu: Washington de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009214188-5

Réu: Regiane Silva da Costa
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009214230-5

Réu: Elio Mendes Peixoto
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

029 - 001008181458-3

Indiciado: N.H.P.
Transferência Realizada em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009214154-7

Réu: Renato Pereira
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

031 - 001009214193-5

Réu: Edmar Cavalcante Tupinambá Junior
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Inquérito Policial**

032 - 001009214206-5

Indiciado: F.E.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

033 - 001009214211-5

Réu: Francimar Bastos da Silva
Distribuição por Dependência em: 18/05/2009.
Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

034 - 001009214232-1

Réu: Nayara Pereira Cazusa
Distribuição por Dependência em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

035 - 001009214196-8

Réu: Claudio Francisco da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009214202-4

Réu: Izailson Nilo Monteiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009214204-0

Réu: Francisco Nilo Portela de Albuquerque
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009214205-7

Réu: Alisson Rheider Cavalcante de Lucena
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

039 - 001007156577-3

Indiciado: A.G.P.
Nova Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001008185600-6

Indiciado: P.M.R.
Nova Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Inquérito Policial**

041 - 001004076553-8

Indiciado: D.L.L. e outros.
Transferência Realizada em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009214175-2

Indiciado: R.L.B.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

043 - 001009214189-3

Réu: Francisco Ferreira de Melo
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009214191-9

Réu: Rony da Costa Gomes
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009214194-3

Réu: Nelyvaldo de Araújo Andrade
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009214198-4

Réu: Thiago Henrique dos Santos Barbosa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009214199-2

Réu: Iran Santos Lima
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

048 - 001004077201-3

Indiciado: J.C.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

049 - 001004077233-6

Indiciado: J.C.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009. Transferência Realizada em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001006136017-7

Indiciado: R.C.O.L. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001007169777-4

Indiciado: E.C.R.
Nova Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Inquérito Policial**

052 - 001002056548-6

Indiciado: F.L.R.

Transferência Realizada em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001004082973-0

Indiciado: F.P.M.

Transferência Realizada em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009214225-5

Indiciado: V.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

055 - 001009214201-6

Réu: Vanderlei Marion

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

056 - 001009214203-2

Réu: Aderlon Caetano Melo

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

057 - 001009214195-0

Réu: Joelton Gonçalves Frazão

Distribuição por Dependência em: 18/05/2009.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

058 - 001009213420-3

Infrator: T.S.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009213421-1

Infrator: E.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009213422-9

Infrator: K.S.V.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009213423-7

Infrator: D.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009213424-5

Infrator: W.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009213426-0

Infrator: K.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009213427-8

Infrator: I.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009213428-6

Infrator: E.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009213429-4

Infrator: A.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009213430-2

Infrator: E.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009213431-0

Infrator: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009213432-8

Infrator: J.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

070 - 001007160501-7

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Convers. Separa/divorcio

071 - 001009208695-7

Autor: J.O.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

072 - 001009208690-8

Autor: A.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009208691-6

Autor: Z.B.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009208694-0

Autor: B.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009208696-5

Autor: A.T.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009210788-6

Autor: E.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009211849-5

Autor: Damiao da Silva Oliveira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009211850-3

Autor: J.L.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009211851-1

Autor: J.L.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009211852-9

Autor: A.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Agravo de Instrumento

081 - 001008192876-3

Agravante: M.P.L.

Agravado: M.R.M.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifestem-se as partes, em 10 dias, a fim de requerer o quê de direito. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima

082 - 001008197469-2

Agravante: T.M.A.R.

Agravado: E.L.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Alimentos - Oferta

083 - 001006141250-7

Requerente: M.P.L.

Requerido: P.H.R.L. e outros.

Despacho: A audiência realizada às fls. 23/24 foi para análise de provas como fito de estabelecer os alimentos provisórios. Designe-se audiência de instrução e julgamento, (na mesma data dos autos apensos, pois o pedido daquele abrange este), podendo as partes trazer as provas que entenderem necessárias, inclusive, testemunhas.

Advogado(a): Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

084 - 001008193972-9

Requerente: J.C.S.

Requerido: J.R.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Paulo Cabral de Araújo Franco, Roberto Guedes Amorim

Alimentos - Pedido

085 - 001004083175-1

Requerente: I.B.

Requerido: J.S.P.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro pedido de fls. 102, oficie-se a Receita Federal a fim de solicitar o enedereço atualizado do requerido. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

086 - 001006141398-4

Requerente: M.R.M.L. e outros.

Requerido: M.P.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: A audiência realizada às fls. 26/27 foi para análise de provas com o fito de estabelecer os alimentos provisórios. Designe-se audiência de instrução e julgamento, podendo as partes trazer as provas que entenderem necessárias, inclusive, testemunhas. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima

087 - 001007172788-6

Requerente: G.S.S.L.

Requerido: M.L.L.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Intime-se por edital (fls. 66). 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

088 - 001007178267-5

Requerente: L.S.A.

Requerido: A.C.S.S.J.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Em face da resposta dos ofícios e concordância da parte autora, ARQUIVEM-SE os autos. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

089 - 001008188519-5

Requerente: V.B.S.C. e outros.

Requerido: G.E.C.

R.H 01 - Designo o dia 21.05.2009 às 11 horas para audiência de conciliação.02 - Intime-se, com urgência.03 - Desentranhem-se as fls. 43 e seguinte e juntem-se aos autos nº.09.214001-0 (execução). Boa Vista,

18 de maio de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Alvará Judicial

090 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

091 - 001005116415-9

Requerente: Maria Antonia da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

092 - 001006150808-0

Requerente: Luzinete Soares Borges e outros.

Despacho: Com o conhecimento de mais 03 sucessores, filhos do falecido, conforme sentença prolatada nos autos apensos, entendo necessária a citação destes na pessoa de sua genitora. Citem-se, observando o enedereço constante às fls. 62 dos autos nº 06 150807-2, a manifestarem-se acerca do levantamento dos valores. Após, com a manifestação ou inércia, conclusos para decisão. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

093 - 001007155172-4

Requerente: Z.A.H. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRB, Dr(a). GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

094 - 001007166606-8

Requerente: R.E.R.M. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000482RR, Dr(a). WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

095 - 001007177775-8

Requerente: Luiza Paula de Oliveira e outros.

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvarás Judiciais em nome dos requerentes para levantamento junto ao Banco da Amazônia e à Caixa Econômica Federal, dos valores, em quotas iguais, referentes, respectivamente, ao saldo de conta poupança nº 000.026.144-5, Ag. 9, e expurgos inflacionários dos Planos Verão e Color I, alusivos ao FGTS, devidos ao falecido. No mais, observo a necessidade do ofício de fls. 59/62 acompanhar o alvará destinado à CEF, de acordo com a exigência de fls. 41. Outrossim, diante da falta de documento a confirmar a idade dos requerentes, considerando apenas o contido nos autos, verifico que a beneficiada Vanilza é a única menor (fls. 06), porém, vindoura sua maioria em 21.05.2009, podendo a ordem de levantamento ser expedida em seu nome, contanto que apresente a identificação em cartório. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 18/05/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

096 - 001007179403-5

Requerente: S.A.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR acerca das fls. 52. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Anulação Casamento

097 - 001008190686-8

Autor: J.C.S.O.

Réu: I.F.O.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 42. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Willian Herison Cunha Bernardo

Arrolamento/inventário

098 - 001001005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Nacy dos Santos Chaves e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de sobrestamento pelo prazo solicitado, ou até cumprido o pagamento do ITCMD. 02 - Após, diga o inventariante. 03 - O Cartório providencie abertura de novo volume desde às fls. 400. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

099 - 001002029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros.

Inventariado: Jackeline Tosin Nunes e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Ciente da respeitável decisão de fls. 294/297. 02 - Manifeste-se o inventariante em prosseguimento. 02 - O Cartório cumpra o despacho de fls. 286. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia

100 - 001002032242-5

Inventariante: Pedro Alves de Brito Filho

Inventariado: David Alves de Brito

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Dê-se vistas à Procuradoria da Fazenda Nacional. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. PUBLICAÇÃO:

Despacho: Dê-se vistas à Procuradoria da Fazenda Nacional. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

101 - 001002051062-3

Inventariante: Katia Galindo Malaquias e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000478RR, Dr(a). TANNER PINHEIRO GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

102 - 001003068780-9

Inventariante: Cecy Lya Brasil

Inventariado: Thereza Magalhães Brasil

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rimatla Queiroz, Suely Almeida

103 - 001003075448-4

Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se a inventariante (via fax) a comprovar o pagamento integral do ITCMD, em 10 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Chrystiane Lésleie Muniz, Jacimar Pereira Rigolon

104 - 001004083442-5

Inventariante: a União

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - O Cartório certifique se os causídicos de fls. 59 estão cadastrados no SISCOS. Caso negativo, faça-se o cadastramento. 02 - Intime-se os causídicos da inventariante a manifestarem-se nos autos, em 05 dias. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - O Cartório certifique se os causídicos de fls. 59 estão cadastrados no SISCOS. caso negativo, faça-se o cadastramento. 02 - Intime-se os causídicos da inventariante a manifestarem-se nos autos, em 05 dias. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adauto Cruz Schetine Júnior, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

105 - 001005108625-3

Inventariante: Neila Rodrigues da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Cartório certifique se os patronos da inventariante estão cadastrados no SISCOS. Caso negativo, cadastre-se antes da publicação. Manifestem-se os causídicos da inventariante, em 05 dias. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

106 - 001006133218-4

Inventariante: Aurea Stella de Souza Cruz Brasil e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

107 - 001006136588-7

Inventariante: Nadir Faria de Carvalho

Inventariado: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

108 - 001006148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros.

Inventariado: Reinaldo Fernandes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000297RRA, Dr(a). ALYSSON BATALHA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

109 - 001006150222-4

Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros.

Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O inventariante comprove a quitação dos impostos em 15 dias. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Deusdedith Ferreira Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

110 - 001007161319-3

Inventariante: Gabriela Lima de Melo e Figueiredo e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 78. Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001008192908-4

Inventariante: Edna Goes Araújo

Inventariado: Espólio de Francisco de Souza Araujo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000141RRA, Dr(a). Maria Iracélia L. Sampaio para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

112 - 001008202483-6

Inventariante: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Inventariado: Espólio de Idacir Cândido Balico

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000110RRE, Dr(a). ANA PAULA SE SOUZA CRUZ SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto

113 - 001009203428-8

Inventariante: Paulo Victor de Medeiros Pinto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

114 - 001009205106-8

Inventariante: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva

Inventariado: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Suely Almeida

115 - 001009205699-2

Inventariante: Gerlaine Loiola Mota
Inventariado: Espólio de Wilmar Fernandes Peres
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Arrolamento de Bens

116 - 001009203352-0
Requerente: V.L.D.
Requerido: A.E.M.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Curatela/interdição

117 - 001007171280-0
Requerente: J.P.A.
Interditado: L.A.R.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Nomeio o Dr. Mauro Resende de Castro para realizar a perícia médica na interditanda. 02 - Intime-se (fls. 57), a fim de apresentar, em 10 dias, a proposta de honorários. 03 - Por fim, dê-se vistas à parte autora. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): José Pedro de Araújo

118 - 001008188354-7
Requerente: F.S.B. e outros.
Interditado: D.S.V.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000293RRA, Dr(a). MICHAEL RUIZ QUARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Declaratória

119 - 001006138214-8
Autor: F.C.C.
Réu: J.K.S. e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Sandelane Moura da Silva

120 - 001006150242-2
Autor: A.S.C.
Réu: M.M.A. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: José Demontê Soares Leite, Mário Junior Tavares da Silva

Dissolução Entid.familiar

121 - 001007177416-9
Autor: E.B.
Réu: L.S.C.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: O douto causídico de fls. 70 junte instrumento procuratório em 05 dias. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Dissolução Sociedade

122 - 001002050146-5
Autor: F.M.O.N.
Réu: J.R.L.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Ao MPE/RR. 02 - Restaure-se a capa dos autos em apenso. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Antônia Vieira Santos, Christianne Conzaes Leite, Gianne Gomes Ferreira, José João Pereira dos Santos, Oleno Inácio de Matos

123 - 001007171132-8
Autor: J.S.T.
Réu: J.M.I.S.

PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro fls. 43vº. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

124 - 001008186876-1
Autor: M.C.C.
Réu: W.S.A.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro fls. 25vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

125 - 001004098036-8
Requerente: J.G.L.
Requerido: M.A.B.L.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Agurade-se por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

126 - 001006147609-8
Requerente: M.J.A.S.
Requerido: M.F.A.C.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

127 - 001007168502-7
Requerente: A.T.
Requerido: S.T.T.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

128 - 001008190090-3
Requerente: N.M.Q.A.C.
Requerido: C.B.C.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias, sendo a do requerido através de seu advogado constituído nos autos. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Por Conversão

129 - 001005104038-3
Requerente: A.R.S.
Requerido: E.M.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

130 - 001005114333-6
Requerente: J.N.R.
Requerido: I.M.R.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Intime-se o requerente, pela derradeira vez, pessoalmente, a manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira

131 - 001007168095-2
Requerente: M.L.M.
Requerido: G.M.C.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco

132 - 001007177358-3
Requerente: R.N.S.
Requerido: F.N.S.
PUBLICAÇÃO:

Despacho: Cite-se, para contestar, via edital, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

133 - 001007177565-3

Requerente: E.C.L.S. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Execução

134 - 001002029004-4

Exeqüente: C.M.V.C.

Executado: L.E.L.T.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Aguarde a solução de exceção de suspeição, interposta em outros autos, envolvendo as mesmas partes. Boa Vista/RR, 07/05/09. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vanderley Oliveira

135 - 001002029010-1

Exeqüente: C.M.V.C.

Executado: L.E.L.T.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Julgo-me suspeito, nos termos do parágrafo único do art. 135 do CPC. 02 - Remetam-se os autos ao l. Substituto legal. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho

136 - 001002056206-1

Exeqüente: M.M.F. e outros.

Executado: H.D.L.F.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Dias para hastas públicas: 1ª Praça: 12/08/2009, às 09:00 horas. 2ª Praça: 31/08/2009, às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 14/05/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Domingos Sávio Moura Rebelo, Edir Ribeiro da Costa, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

137 - 001003058508-6

Exeqüente: G.K.G.

Executado: A.M.U.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, Ellen Euridice C. de Araújo, Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Geraldo João da Silva, Grece Maria da Silva Matos

138 - 001003060721-1

Exeqüente: M.N.G.R.

Executado: M.C.G.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. 02 - Após, manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

139 - 001004093807-7

Exeqüente: L.S.C.S.

Executado: L.G.L.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Silas Cabral de Araújo Franco

140 - 001004096944-5

Exeqüente: K.L.V.M.

Executado: J.C.M.O.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, James Pinheiro Machado

141 - 001005101390-1

Exeqüente: L.M.A. e outros.

Executado: R.C.A.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Expeça-se nova carta precatória, cvom o intuito de transferir o valor depositado às fls. 77 (anexar cópia), informando o número da conta constante às fls. 163. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

142 - 001005103280-2

Exeqüente: S.V.O.F.

Executado: J.C.F.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, Humberto Lanot Holsbach, Jaeder Natal Ribeiro

143 - 001005104679-4

Exeqüente: W.B.F.G.

Executado: V.G.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora, em 10 dias. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: James Leonardo Parente de Ávila, Marcelo Amaral da Silva, Paulo Rogério de Oliveira, Pedro Avangelista de Ávila

144 - 001005104880-8

Exeqüente: R.B.O.

Executado: J.P.G.O.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro fls. 298. 02 - Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido via precatória. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

145 - 001006129071-3

Exeqüente: C.S.N.

Executado: A.R.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes Amorim

146 - 001006130731-9

Exeqüente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro itens "a" e "b" de fls. 74. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

147 - 001006131564-3

Exeqüente: A.H.G.S.

Executado: H.S.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 82, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

148 - 001006136518-4

Exeqüente: E.B.P.

Executado: E.P.G.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

149 - 001006136848-5

Exeqüente: N.S.V.

Executado: R.L.V.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 119. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto

150 - 001006137300-6

Exeqüente: T.M.A.R.

Executado: E.L.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 351. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rodolpho César Maia de Moraes

151 - 001006147383-0

Exeqüente: A.C.A.S.

Executado: A.J.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - A parte credora apresente valor atualizado da dívida, em 05 dias, ao mesmo tempo, informe o CPF do executado. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis G. Almeida, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

152 - 001007154290-5

Exeqüente: I.O.D.

Executado: N.L.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Diga a parte credora, em 05 dias. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Afonso de S. Andrade, Ricardo Aguiar Mendes

153 - 001007157406-4

Exeqüente: A.S.O.S.

Executado: J.A.A.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

154 - 001007160602-3

Exeqüente: D.S.S.

Executado: F.E.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Renove-se a citação do requerido, nos termos do despacho de fls. 58. considerando o endereço indicado às fls. 68v°. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001007164284-6

Exeqüente: S.B.M.C.

Executado: J.A.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 55, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

156 - 001007165345-4

Exeqüente: L.F.O.

Executado: D.S.O.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - A parte credora junte aos autos a planilha de débitos atualizada, nos termos do art. 614, II do CPC. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

157 - 001007165752-1

Exeqüente: G.K.V.M.L. e outros.

Executado: J.F.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

158 - 001007166383-4

Exeqüente: L.S.F.

Executado: E.S.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Por enquanto, indefiro o pedido de penhora "on line", tendo em vista o executado não haver sido intimado (fls. 99v°). 02 - Defiro o segundo parágrafo da petição de fls. 102, intime-se o devedor, na forma do art. 475-J, nos moldes requeridos. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto

159 - 001007168667-8

Exeqüente: M.E.S.K.

Executado: R.S.K.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro fls. 75v°. 02 - Renove-se fls. 73 e 74, observando o requerimento constante às fls. 75v°. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

160 - 001007170783-9

Exeqüente: T.F.S.R.

Executado: F.S.N.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Dê-se vistas à douta defensora da credora acerca da justificação e proposta de parcelamento do débito constante nas fls. 78/79. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

161 - 001007171960-2

Exeqüente: A.M.S.S.

Executado: J.A.S.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

162 - 001007173278-7

Exeqüente: K.S.

Executado: F.P.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 49v°, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

163 - 001008181926-9

Exeqüente: A.M.S.S.

Executado: J.A.S.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Leydjane Vieira e Silva, Orlando Guedes Rodrigues

164 - 001008181927-7

Exeqüente: A.M.S.S.

Executado: J.A.S.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

165 - 001008182157-0

Exeqüente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se no endereço de fls. 25. Boa Vista/RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Samuel Weber Braz

166 - 001008183392-2

Exeqüente: K.Q.R.

Executado: J.L.A.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a ilustre defensora (fls. 25 do devedor acerca do pedido de desistência constante às fls. 52v°). Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

167 - 001008186569-2

Exeqüente: R.R.S.

Executado: R.S.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Designe-se data para as hastas públicas, desnecessária apuração de editais, tendo em vista o valor dos bens, nos termos do art.686, § 3º, do CPC. 02 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

168 - 001008189213-4

Exeqüente: A.K.T.A.

Executado: S.B.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 13v°, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

169 - 001008190307-1

Exeqüente: Y.P.B. e outros.

Executado: L.L.B.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

170 - 001008191152-0

Exeqüente: L.A.S.

Executado: H.L.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

171 - 001008195755-6

Exeqüente: I.P.F.F.

Executado: J.F.S.

PUBLICAÇÃO: despacho: Intime-se, pessoalmente, a representante da credora, a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

172 - 001009213819-6

Exeqüente: H.Q.R. e outros.

Executado: W.A.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Apensem-se aos autos indicados na exordial. 02 - Após, cumpra-se item "2" de fls. 07. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Execução de Honorários

173 - 001002053371-6

Exequente: R.G.G.

Executado: M.M.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000116RRE, Dr(a). JAMES MARCOS GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Tatiany Cardoso Ribeiro

174 - 001008186843-1

Exequente: M.A.N.

Executado: R.L.V.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 31. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

175 - 001009208078-6

Exequente: M.S.M.S. e outros.

Executado: C.C.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RR, Dr(a). Maria Sandelane Moura da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva

Exoner.pensão Alimentícia

176 - 001004081620-8

Autor: M.C.S.

Réu: V.S.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida

177 - 001005124617-0

Autor: L.G.L.S.

Réu: L.S.C.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Cartório certifique se houve apresentação de defesa por parte da requerida citada às fls. 59. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

178 - 001006144986-3

Autor: M.A.M.M.J.

Réu: M.A.M.M.J. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Homologação de Acordo

179 - 001008182075-4

Requerente: G.G.L.

Requerido: G.B.H.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Renove-se fls. 47. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

Inventário Negativo

180 - 001005111965-8

Inventariante: Adriano Jorge Macedo de Figueiredo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RR, Dr(a). Alcides da Conceição Lima Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

181 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

182 - 001006138145-4

Inventariante: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Invest.patern / Alimentos

183 - 001002029014-3

Requerente: C.M.V.C.

Requerido: L.E.L.T.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Julgo-me suspeito, nos termos do parágrafo único do art. 135 do CPC. 02 - Remetam-se os autos ao I. Substituto legal. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Cláudia D'amico França Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Vanderley Oliveira, Wagner José Saraiva da Silva

184 - 001002031710-2

Requerente: E.O.T.

Requerido: F.C.A.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Manifeste-se a requerente, em 05 dias. 02 - Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

185 - 001003064999-9

Requerente: D.W.C.O.

Requerido: S.W.B.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se o réu, para adimplemento do item 1.2 da petição de fls. 70. Boa Vista/RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível. **

AVERBADO **
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Marize de Freitas Araújo Morais, Samuel Weber Braz

186 - 001003067717-2

Requerente: B.K.S.

Requerido: R.D.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRB, Dr(a). JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Luciano Henriques de M. Melo, José Luciano Henriques de Menezes Melo

187 - 001005123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P.

Despacho: 01 - Na busca de uma maior aproveitamento, determino que a audiência designada às fls. 107vº, seja cancelada, e designada uma nova data, observando prazo hábil para realização do exame de DNA. 02 - Agende-se o exame, com urgência. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim

188 - 001007171060-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: J.R.L.S.

Despacho: 01 - Agende-se nova data, excetuando-se as quintas-feiras, pelos motivos ventilados às fls. 61, para a realização do exame pericial. 02 - Intimações necessárias. 03 - Expeça-se ofício eo estabelecimento prisional. Faça constar o teor do art. 232 do CC. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Investigação Paternidade

189 - 001001019858-7

Requerente: W.P.C.

Requerido: J.M.S.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000110RRE, Dr(a). ANA PAULA SE SOUZA CRUZ SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Rosângela Pereira de Araújo, Svirino Pauli

190 - 001006138577-8

Requerente: W.K.L.P.

Requerido: J.L.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Giannê Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Paulo Afonso de S. Andrade, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

191 - 001007157927-9

Requerente: A.C.V.C.B.

Requerido: F.P.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Remetam-se os autos ao arquivo provisório, por 60 dias. 02 - Após, manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

192 - 001007161347-4

Requerente: A.G.S.M.

Requerido: J.F.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 61, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

193 - 001007166796-7

Requerente: C.D.M.M.

Requerido: A.O.L. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Agende-se data para realização do exmae pericial (DNA), devendo anteceder a audiência designada para 26/05/2009. 02 - Intimações necessárias, considerando as informações prestadas às fls. 62. 03 - Por fim, manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 66. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

194 - 001007167317-1

Requerente: J.G.A.

Requerido: P.N.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 46vº. Intime-se a parte autora

pessoalmente para que informe o atual enedereço do requerido. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

195 - 001008188283-8

Requerente: A.A.R.

Requerido: F.N.R. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Negatória de Paternidade

196 - 001005122927-5

Autor: I.E.G.

Réu: J.P.G.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a causídica de fls. 137 em 05 dias. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Despacho: Manifeste-se a causídica de fls. 137, em 05 dias. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Anair Paes Paulino, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Silvana Borghi Gandur Pigari, Winston Regis Valois Júnior

197 - 001009208655-1

Autor: I.E.G.

Réu: A.F.S.G.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Esclareça o autor acerca do pedido de negatória, tendo em vista a ação de investigação de paternidade (autos apensos), que declarou ser A. filha de I., ora requerente. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Anair Paes Paulino

Oposição

198 - 001008188469-3

Opoente: R.S.N.

Oposto: J.M.I.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite

Ordinária

199 - 001007169062-1

Requerente: Ademir Machado e outros.

Requerido: Marlene Moreira Gomes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

Partilha

200 - 001004083505-9

Autor: A.N.L.

Réu: A.R.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Neusa Silva Oliveira

Reconhecim. União Estável

201 - 001006139032-3

Autor: M.R.P.R.

Réu: J.S.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a douta defensora da autora. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

202 - 001006141383-6

Autor: H.M.C.

Réu: J.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

Regulamentação de Visita

203 - 001006141342-2

Requerente: M.P.L.

Requerido: P.H.R.L. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 55. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Camila Araújo Guerra, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

Revisional de Alimentos

204 - 001005114654-5

Requerente: R.R.S.F.

Requerido: R.R.R.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Retornem-se os autos ao MPE/RR em face da cota de fls. 93, uma vez que a petição de fls. 82/83 é do próprio requerente. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Iara Maria Bahis

205 - 001007174186-1

Requerente: E.L.L.

Requerido: M.S.M.L. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls 60v°. Intime-se a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Separação Consensual

206 - 001005117117-0

Requerente: E.O.L.J. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR acerca de fls. 96 e seguintes. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Roberto Guedes Amorim

Separação de Corpos

207 - 001004094024-8

Requerente: S.R.C.

Requerido: O.A.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RR, Dr(a). RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Separação Litigiosa

208 - 001006138968-9

Requerente: M.R.M.L.

Requerido: M.P.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifestem-se as partes, em 10 dias, a fim de requerer o quê de direito. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima

2ª Vara Cível

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Cominatória Obrig. Fazer

209 - 001008188648-2

Requerente: Elvimir de Castro Angelo

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II, Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Winston Regis Valois Junior

Declaratória

210 - 001007155416-5

Autor: Amazônia Celular S/a

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fls. 248, desentranhe-se a réplica, depositando-a em cartório a disposição de seu subscritor; II. Venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 15/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Fábio Lopes Alfaia, Luciana Rosa da Silva, Roberta Espinha Corrêa

Embargos Devedor

211 - 001008182604-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Argemiro Ferreira da Silva

Despacho: I. Remetam-se os autos à contadoria para apuração do valor devido, observando-se a sentença e acórdão ora executados bem como a data da interposição da execução; II. Int. Boa Vista, RR 15/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ricardo Aguiar Mendes

212 - 001008184518-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Marcelo Barbosa dos Santos

REPUBLICAÇÃO do despacho do dia 11/02/2009. I. Recebo os embargos, suspenda-se o feito principal; III. Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal; IV. Int. Boa Vista/RR, 09/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. REPUBLICAÇÃO do despacho do dia 15/05/2009. I. cumpra-se o despacho de fls. 20; II. Int. Boa Vista/RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos

Impugnação

213 - 001008193608-9

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Constantino Figueira Barreto

Despacho: I. Cumpram-se a parte final da sentença de fls. 16/17; II. Int. Boa Vista, RR 15/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior

Indenização

214 - 001006134553-3

Autor: Jonata de Queiroz Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde o retorno dos mandados de intimação da audiência; II. Int. Boa Vista, RR 15/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

215 - 001006136706-5

Autor: Maria Celia Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde o retorno dos mandados de intimação da audiência; II. Int. Boa Vista, RR 15/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

216 - 001006148216-1

Requerente: Janer da Silva Pinho

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, por força do reexame necessário; II. Int. Boa Vista, RR 15/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

217 - 001007155437-1

Requerente: E.C.A.

Requerido: E.R.

Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fls. 116; II. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 68/70; III. Ao cartório para as devidas providências; IV. Int. Boa Vista, RR 15/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

218 - 001008189246-4

Requerente: Constantino Figueira Barreto

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 15/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

3ª Vara Cível

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaina Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Reintegração de Posse

219 - 001007155616-0

Autor: Marcus Alexandre Pereira Orihuela

Réu: Sebastiao Alencar Santos e outros.

Despacho: Digam as partes, sobre as testemunhas não localizadas. Boa Vista/RR, 14/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação Civil Pública

220 - 001008190247-9

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Julgo-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente (anote-se); II- Ao meu substituto legal. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Miranda Lima, Eládio Miranda Lima, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

Ação de Cobrança

221 - 001006146785-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Roraima Bioagroflorestal

Ato Ordinatório: Ao autor. Consulta Detran. (Port. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

222 - 001008184656-9

Autor: Maria Rita da Conceição

Réu: Banco Bradesco S/a

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação redesignada para o dia 16/09/09, às 11hs.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Maria Dizanete de S Matias

Busca/apreensão Dec.911

223 - 001003064469-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Jose Silva Rodrigues

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao ofício. (Port. 02/99)

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

224 - 001007155763-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Dayana Lima de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor. Consulta Detran. (Port. 02/99)

Advogado(a): Sivirino Pauli

225 - 001007159860-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vilma Santos Almeida

Ato Ordinatório: Ao autor. Consulta Detran. (Port. 02/99)

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

226 - 001007166275-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jovenilda Ferreira Costa

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 12.maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

227 - 001007178544-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Sidinei Veras

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação redesignada para o dia 26/08/09, às 10hs.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

228 - 001008189385-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Manuel Rodrigues Ricas

Final da Sentença: III- Em sendo assim, na forma do disposto 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivase, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 12 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Busca e Apreensão

229 - 001007165463-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ricardo Belchior Muller

Ato Ordinatório: Ao autor. Consulta ao Detran. (Port. 02/99)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cominatória

230 - 001007158142-4

Requerente: Maria Amélia Cidade Costa

Requerido: Alecir Peixoto

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Consignação em Pagamento

231 - 001008202636-9

Consignante: F. A. A. Rodrigues - Me

Consignado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a

Decisão: I- Embora tenha ingressado com petição nos autos, não apresentou a requerida sua resposta escrita; II- Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 12 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Depósito

232 - 001003064909-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Franklin Lima Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Consulta Detran. (Port. 02/99)

Advogado(a): Sivirino Pauli

Depósito Por Conversão

233 - 001004076304-6

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Robson de Araujo Melo

Ato Ordinatório: Ao autor: endereço localizado. (Port.02/99)

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Despejo F. Pagto/cobrança

234 - 001007154943-9

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: a Russo de Oliveira Me e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, declarando rescindida a relação ex locato, condenando os requeridos ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a contar da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. Boa Vista, 12 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Moraes

Embargos de Terceiros

235 - 001006127644-9

Embargante: Rubem da Silva Lima Neto e outros.

Embargado: Kotinski & Cia Ltda e outros.

Despacho: Não havendo interesse das partes na produção de provas, cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 12 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Valter Mariano de Moura

236 - 001007157144-1

Embargante: Sérgio Lima Medeiros

Embargado: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os embargos, desconstituindo a penhora em relação ao bem indicado na exordial, condenando a embargada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I., juntando-se cópia deste decisum aos autos n.º 03 069715-4. Boa Vista, 14 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Valter Mariano de Moura

237 - 001007166267-9

Embargante: Petrobras Distribuidora S/a

Embargado: Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos e outros.

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 12 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Valter Mariano de Moura

Embargos Devedor

238 - 001007171799-4

Embargante: Rorainorte Comércio de Material de Consumo Ltda-me

Embargado: Ladislau & Advogados Associados S/c

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Luiz Vilória, Daniele de Assis Santiago

239 - 001008185736-8

Embargante: Gleidison Robério Matos de Albuquerque

Embargado: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$80,00. (Port. 02/99).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução

240 - 001001005182-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Elton da Luz Rohnelt e outros.

Despacho: Regularize o autor sua representação processual. Boa Vista, 14.maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andréia Margarida André, André Luís Villória Brandão, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

241 - 001001005386-5

Exeqüente: Comercial de Alimentos Norte Ltda

Executado: Hugo Alves Teixeira

Despacho: I- Exclua-se (fls.70); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 13.maio.2009.Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luiz Fernando Teixeira Migliorin, Rodolpho César Maia de Moraes

242 - 001001005636-3

Exeqüente: Banco Econômico S/a em Liquidação

Executado: Cícera Regilane Farias Nunes

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao ofício. (Port. 02/99)

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

243 - 001002054513-2

Exeqüente: Alci da Rocha

Executado: Valdemir Santos de Lima

Ato Ordinatório: Ao autor: endereço localizado. (Port. 02/99)

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

244 - 001003057880-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Júlio Gabriel de Oliveira Ramos

Despacho: Considerando que a carta precatória foi devidamente expedida (fls. 84), observe o autor os ofícios de fls. 91 e 96. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

245 - 001004081140-7

Exeqüente: Luiz Pomin

Executado: Metálica Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. (Port. 02/99)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almiro José Mello Padilha, Antônio Agamenon de Almeida, Camila Araújo Guerra, Mamede Abrão Netto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Silvino Lopes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

246 - 001004083430-0

Exeqüente: Nj Bispo Aciole

Executado: Mso Copiadoras do Brasil Ltda

Despacho: I - Indique o autor o atual endereço da entidade; II- Após, conclusos. Boa Vista, 12.maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

247 - 001004089502-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Machado e Moreira Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Panilha de cálculos. (Port. 02/99)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

248 - 001004091047-2

Exeqüente: Libra Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Weider Mailley Silva Martins

ATO ORDINATÓRIO- Ao requerido: planilha de cálculos (Port. 02/99)

Advogados: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro

249 - 001005122248-6

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Cicero Estevan Sobreira de Sousa

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao ofício. (Port.02/99)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

250 - 001006136504-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Elbilene Rodrigues da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

251 - 001006136796-6

Exeqüente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Executado: Cjrrj - Comércio e Construção Ltda

ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: planilha de cálculos. (port. 02/99)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Pedro de A. D. Cavalcante

252 - 001006138990-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Antonilde Silva Feitosa

Final da Sentença:... III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela executada. P.R.I. Boa Vista, 14 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

253 - 001006142385-0

Exeqüente: Domingos Sávio Moura Rebelo

Executado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 13.maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcus Vinícius Pereira Serra, Mário Junior Tavares da Silva

254 - 001007155930-5

Exeqüente: Nilisvan Araujo de Oliveira

Executado: Antonio Carlos de Lima Reinbold

Despacho: I- As informações podem ser obitidas pela própria parte; II- Diga o autor. Boa Vista,12.maio.2009.Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

255 - 001007155979-2

Exeqüente: Banco Triangulo S/a

Executado: J a Costa Queiroz e outros.

Despacho: I- Diga o autor (respostas dos ofícios); II- Após, abra-se vista à DPE (fls. 94). Boa Vista, 12 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

256 - 001007157111-0

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: Maria Mercê Alves Figueiredo

Final da Sentença: ... III- Em sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por consequência, na forma do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificando o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 14 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

257 - 001007157326-4

Exeqüente: Nicanor Rubens Ribeiro

Executado: Laudelino Barbosa da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 12.maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara

258 - 001008184660-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Iogurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao ofício. (Port. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

259 - 001008184667-6

Exeqüente: Denarium Fometno Mercantil Ltda

Executado: D. J. Peron - Me e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao ofício. (Port.02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro

260 - 001008188302-6

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Janaina do Nascimento Medeiros

Final da Sentença: ... III- Em sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por consequência, na forma do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificando o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 14 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

261 - 001008188306-7

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Jonas Viana Pereira

Final da Sentença: ... III- Em sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por consequência, na forma do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificando o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 14 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Honorários

262 - 001004089371-0

Exeqüente: Nanci Queiroz da Silva e outros.

Executado: Franklin José da Silva Filho

Final da Sentença:... III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas e despesas processuais pelo exeqüente. V- Expeça-se alvará de liberação (fls. 193 e 195). P.R.I., e certificando o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

263 - 001007165387-6

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Consolet Engenharia e Sistemas Constritivos Ltda

ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: planilha de cálculos. (Port. 02/99)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

264 - 001002038036-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Douglas Ribeiro Araújo

Despacho: Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09- CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Charles Sganzerla Grazziotin, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

265 - 001004081668-7

Exeqüente: João Assunção do Nascimento Filho]

Executado: Boa Vista Energia S/a e outros.

Final da Sentença:... III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas e despesas processuais pelo exeqüente. V- Expeça-se alvará de liberação sobre a quantia depositada a fls. 160. P.R.I., e certificando o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

266 - 001004083030-8

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Jornal Brasil Norte

Ato Ordinatório: As partes (Port. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, José Aparecido Correia, Maria Eliane Marques de Oliveira

267 - 001005116405-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rafael de Castro Filho

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 13.maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, José Demontê Soares Leite, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite

268 - 001006128284-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Leao Mariano

Ato Ordinatório: As partes (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Indenização

269 - 001004094837-3

Autor: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda

Réu: Banco Sudameris Brasil S.a.

ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: certidão cível de fls. 540 (Port. 02/99).

Advogados: Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Geraldo João da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Leydijane Vieira E. Silva

270 - 001005114188-4

Autor: Roque J de Sousa

Réu: Escritorio de Contabilidade 5.7 e outros.

ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: planilha de cálculos (Port. 02/99).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Alberto Gonçalves, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio da Silva Pinheiro

271 - 001007158338-8

Autor: Jose Francisco Luitgards Moura

Réu: Elizanilda Ramalho do Rego

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação redesignada para o dia 09/09/09, às 10hs.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Carolina Steinmuller Farias, Denise Abreu Cavalcanti, Thélío Farias

272 - 001007158689-4

Autor: Flávia Araujo dos Santos

Réu: Tv Caburai - Canal 8

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º). P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 12 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Herrison Cunha Bernardo

Monitória

273 - 001007152742-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Silveira e Silveira Ltda e outros.

Despacho: Regularize o autorsua representação processual. Boa Vista, 14.mai.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Johnson Araújo Pereira

274 - 001007174367-7

Autor: Rene Aparecido de Oliveira

Réu: Edmar Correia da Silva

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência Conciliação redesignada para o dia 17/09/09, às 10hs.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Ordinária

275 - 001006139036-4

Requerente: Eduardo Mendes Gurgel

Requerido: Maria do Socorro Marques Fernandes

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida a devolução dos valores descritos na exordial, com incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

276 - 001006146876-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: W Melo Cia Ltda

Final da Sentença:... III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela executada. P.R.I. Boa Vista, 14 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Reintegração de Posse

277 - 001007167169-6

Autor: Ronaib Sousa Pereira

Réu: Juiciléia Lima Pinheiro

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência Conciliação redesignada para o dia 09/09/09, às 11hs.

Advogados: Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto

5ª Vara Cível

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Tyanne Messias de Aquino****Ação de Cobrança**

278 - 001005114882-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Carla Demetrio Martins Matos

DESPACHO - Tendo em vista a petição de fl. 151/152, intime-se pessoalmente a parte executada nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 04/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

279 - 001006146769-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Manoel Randal de Matos

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 104. Renova-se a diligência determinada no despacho de fl. 100. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Busca/apreensão Dec.911

280 - 001003064492-5

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Jeronimo Soto Mast

DESPACHO - Defiro os pedidos de fl. 105. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

281 - 001005119045-1

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira

DESPACHO - Faculto à parte autora acostar o original da petição de fls. 128/131, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Luzinete Pancho Figueiredo, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

282 - 001007157167-2

Autor: Banco Volkswagen S.a

Réu: Joaquim Jose Tabosa

DESPACHO - Faculto à parte autora acostar o original da petição de 85/87, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso

283 - 001007157386-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maderic Madereira Industrial e Comercio Ltda e outros.

DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fl. 137 para o seu fiel cumprimento, com auxílio do advogado da parte autora, como requerido na fl. 140. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Johnson Araújo Pereira, Pedro José Coelho Pinto

Declaratória

284 - 001004079263-1

Autor: Eg Brelaz

Réu: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO - Tendo em vista a inércia a parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos. Emseguida, remetam-se os autos conclusos para análise dos demais pedidos de fls. 365/375. Boa Vista, 04/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

285 - 001005122139-7

Exeçúente: Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Raul da Silva Lima Sobrinho

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o cumprimento do acordo. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Execução de Honorários

286 - 001003066982-3

Exeçúente: Maria do Socorro Rolim de Freitas e outros.

Executado: Adriano Braga de Melo

DESPACHO - Suspensso o processo como requerido na fl. 95. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Juberli Gentil Peixoto

Execução de Sentença

287 - 001003062663-3

Exeçúente: Antônio José Leiria Moura

Executado: Expedito Araújo Perôncio e outros.

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 177. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Paulo Cezar Pereira Camilo, Roberto Guedes Amorim

288 - 001006141865-2

Exeçúente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Rosana Pinto Rodrigues

DESPACHO - Expeça-se certidão como requerido na fl. 82. Após,

Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 06/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Maria Emília Brito Silva Leite

Indenização

289 - 001007166850-2

Autor: Ílio Araújo de Oliveira Junior

Réu: Banco Bradesco S/a

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 195. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elaine Peixoto Mattos, Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Kurt Schünemann Júnior, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Viviane Oliveira da Silva Rios

6ª Vara Cível

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

290 - 001008183833-5

Autor: Espólio de Leci Ribeiro Alves

Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, em seguida intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Angela Di Manso

Cautelar Inominada

291 - 001008182174-5

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Sabemi Seguradora S/a e outros.

Despacho: Comprove a parte Requerente o alegado às fls. 204; Intime-se tal qual requerido às fls. 204; promova-se a abertura de novo volume; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de fevereiro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Cominatória Obrig. Fazer

292 - 001007166348-7

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: M Alves dos Santos - Tuman Engenharia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

Declaratória

293 - 001008189175-5

Autor: José Sales Rios

Réu: Sabemi Seguradora S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Execução

294 - 001001007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda

Executado: MI Pinheiro de Menezes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow, Renato José Pereira Oliveira

295 - 001002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 230. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

296 - 001005124629-5

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Parajunior Construções Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 153. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Sívirino Pauli

297 - 001006127226-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria de Fatima Sampaio

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 53. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 53. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

298 - 001006127659-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Izaias Farias de Assis

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para retirar o processo em carga, conforme petição de fls. 104. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

299 - 001006127716-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Geraldo Moreira da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra o Cartório, sentença de fls. 90. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 69. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

300 - 001006128179-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luis Carlos Felipe de Santana

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 104. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 104. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

301 - 001006134570-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: João Bosco do Carmo Baraúna

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para retirar os autos em carga, conforme petição de fls. 73. Os autos encontra-se a disposição. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

302 - 001006135387-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: José Neves Rodrigues

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 80. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 80. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

303 - 001006135433-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luis Carlos Felipe de Santana

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para retirar em carga o

processo, conforme petição de fls. 58. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

304 - 001006138606-5

Exequente: Randerson Melo de Aguiar

Executado: Banco Fiat S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente (por representante legal) a parte autora, para manifestar-se nos autos, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

305 - 001006138988-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Gildecy Carneiro Saboia

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para retirar em carga os autos, conforme petição de fls. 69. Os autos encontram-se em Cartório a disposição. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

306 - 001006139026-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Silmira Alves da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 54. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 54. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

307 - 001007155218-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria de Nazare Sarmiento de Castro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 45. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Execução de Sentença

308 - 001001007248-5

Exequente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros.

Executado: Jurandir Ribeiro Melo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reitere-se ofício de fls. 546. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Mamede Abrão Netto, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Monitória

309 - 001007173463-5

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Renato dos Reis Feliciano

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lílina Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza

Sumário

310 - 001007177680-0

Autor: Marta Alves dos Santos

Réu: Diocese de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárison Tataira da Silva

8ª Vara Cível

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação de Cobrança

311 - 001009208036-4

Autor: Kelly Patricia da Silva

Réu: Município de Boa Vista

Dê-se baixa na distribuição. Arquivem-se. Boa Vista, RR, 14/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

312 - 001008191150-4

Requerente: Jamilda Nascimento de Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro o pedido de fls. 321. Assim, com a documentação aguardando em cartório, e por tratar-se de nova documentação, intimem-se a parte autora, via Defensoria Pública, para manifestação acerca da documentação juntada pela parte ré. Boa Vista, RR, 14/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

Declaratória

313 - 001004079479-3

Autor: Jose Renato Gayao de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I - Cumpra-se a sentença de fls. 629/632, observando o Voto de fls. 680/682 e o acórdão de fls. 683 que a alteração. II - Int. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gierck Guimaraes Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Svirino Pauli

Embargos Devedor

314 - 001001009942-1

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/a

Embargado: o Estado de Roraima

Defiro suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Geralda Cardoso de Assunção, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva, Vanessa Alves Freitas

315 - 001008190966-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria Lucia Campos

Manifeste-se as partes. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

316 - 001008198285-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Carlos Aderme Vissoto

Manifeste-se o Embargante. Boa Vista, RR, 28/04/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogado(a): Isabel Cristina Marx Kotelinski

Execução

317 - 001004097451-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nd Tavares e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

318 - 001004098107-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Defiro o pedido de transferência do valor penhorado para conta do Estado de Roraima. Quanto aos demais pedidos, por não se referirem aos presentes autos, indefiro-os. Boa Vista, RR, 08/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

319 - 001005103025-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ng Saraiva da Silva

Defiro pedido de citação editalícia. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

Execução de Honorários

320 - 001005117268-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fenix Construção Ltda e outros.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte executada a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

321 - 001001003794-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.

1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

322 - 001001009050-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco G da Silva e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

323 - 001001009063-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Balbino e Cia Ltda e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

324 - 001001009106-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.

Defiro suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

325 - 001001009115-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J a C Dinelly e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Orlando Guedes Rodrigues, Stélio Dener de Souza Cruz

326 - 001001009118-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

327 - 001001009171-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

328 - 001001009187-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Alzira de Souza

Cumpra-se o despacho de fl. 131, devendo o referido despacho ser cumprido no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

329 - 001001009228-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Babora Comércio Ltda e outros.

Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

330 - 001001009258-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ci Messias

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

331 - 001001009277-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Al Filho e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Gil Vianna Simões Batista

332 - 001001009281-4

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Defiro pedido de reunião de autos. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Orué Arza

333 - 001001009285-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rudi Strucher e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

334 - 001001009290-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Orué Arza

335 - 001001009310-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista

Oficie-se novamente ao juízo deprecado para o efetivo cumprimento da carta precatória, haja vista que o exeqüente, Estado de Roraima, é isento de pagamento de custas judiciais, nos termos do artigo 39, da Lei nº 8.630/80. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

336 - 001001009324-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do pedido do exeqüente às fls. 215. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

337 - 001001009395-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jailton Ferreira Mendonça e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

338 - 001001009529-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

339 - 001001009554-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Braga Arboza e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

340 - 001001009555-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Moto Ninja Ltda e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

341 - 001001009560-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

342 - 001001009611-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Casa do Linho Ltda e outros.

Solicite-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, que informe o atual endereço do executado. Boa Vista/RR, 15 de maio de

2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

343 - 001001009679-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros.
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

344 - 001001009691-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rj Silva Mesquita e outros.
Solicite-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, que informe o atual endereço do executado. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

345 - 001001009704-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: João Eduardo Marinho Brasileiro
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

346 - 001001009705-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Construtora Josmar Ltda e outros.
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

347 - 001001009708-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Geraldo Joaquim de Lima e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

348 - 001001009751-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: S Domingos de Araújo e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

349 - 001001009764-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros.
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

350 - 001001009837-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.
Intimado a se manifestar, o exeqüente ficou-se inerte. Destarte, considerando o desinteresse de agir por parte do demandante, arquivem-se provisoriamente os autos. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

351 - 001001009897-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e R de Moura e outros.
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Stélio Baré de Souza Cruz

352 - 001001009900-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Marlene Alves dos Santos e outros.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

353 - 001001009913-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ms do Vale e outros.
Reitere ofício. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

354 - 001001009944-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Itautinga Agro Industrial S/a

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Geralda Cardoso de Assunção, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva

355 - 001001009993-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Naldelice Campina dos Santos
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

356 - 001001009999-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Distribuidora Anauense Ltda e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

357 - 001001015064-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Novais e Carvalho Ltda e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

358 - 001001015592-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros.
Expeça-se mandado de penhora em relação aos valores bloqueados via sistema BACENJUD às fls. 132. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

359 - 001001015600-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Helvecio Deeke e outros.
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

360 - 001001015700-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Messias dos Santos Travassos e outros.
Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, MESSIAS SANTOS TRAVASSOS - ME, CNPJ 01.404.858/0001-84, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

361 - 001001015724-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Messias dos Santos Travassos e outros.
Suspendo a execução pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

362 - 001001015726-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Zg dos Santos e outros.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

363 - 001001015759-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Esp de Eduardo Perdiz-rep Mª Cecília O. Perdiz da Silveira
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

364 - 001001015859-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M a Evangelista e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

365 - 001001018906-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Balbino e Cia Ltda e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

366 - 001001019142-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Rodrigues Sobrinho e outros.
Solicite-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, que informe o atual endereço do executado. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

367 - 001001019237-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Balbino e Cia Ltda e outros.
Manifeste o exequente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

368 - 001002042855-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Costa dos Santos e outros.
Expeça-se mandado. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

369 - 001002043153-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Nertan Ribeiro Reis
Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão de fl. 100v. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

370 - 001002049865-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ar Cunha e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

371 - 001002051699-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Aureliano Vitorino da Silva
Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

372 - 001004091198-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Nivaldo Alves dos Santos e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

373 - 001004091786-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ba dos Santos e outros.
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

374 - 001004091799-8

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: F a Silva Aguiar e outros.
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

375 - 001004093177-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: F R de Moura Mendes Barros e outros.
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

376 - 001004093264-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J R Peixoto e outros.
1 - Defira-se como requerido à fl. 110, suspendendo o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. 2 - Após, vista ao exequente. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Marcela Grana de Almeida

377 - 001004093267-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: R Conceição Silva Construção e outros.
Indefiro, por ora, o pedido de fls. 111, visto que o veículo informado pelo exequente pertence a Raimundo Conceição da Silva, coexecutado, e o estado não demonstrou os requisitos do art. 135, III do CTN. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

378 - 001004094310-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Nelson Santana Guimarães
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

379 - 001004098111-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Msn Santos e outros.
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

380 - 001005100037-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Pinheiro e Rodrigues Ltda e outros.
Defiro a transferência da quantia depositada no Banco do Brasil em conta judicial (fls. 87) para a conta fornecida às fls. 98. Expeça-se ofício para o Banco do Brasil. Proceda-se com o desbloqueio 9fls. 68). Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

381 - 001005100045-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Agp dos Santos e outros.
Reitere ofício. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

382 - 001005100047-8

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Prado e Lima Ltda e outros.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

383 - 001005100050-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ridalvo a de Araujo e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

384 - 001005100510-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Adriano Soares Pereira
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

385 - 001005100875-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Luiza Claudio Santos Estrella
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

386 - 001005101092-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Wilson de Souza Santos
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

387 - 001005101213-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Yonara de Brito Melo
Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

388 - 001005101512-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Agrauto Ltda Epp e outros.
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

389 - 001005101954-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Defiro o pedido de fl. 103, ao Cartório para as providências pertinentes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Sivirino Pauli

390 - 001005102264-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

391 - 001005102391-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hildemar Ferreira de Miranda

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

392 - 001005102878-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edna Alves Silva

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

393 - 001005102896-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Valdiney Silva Medeiros

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

394 - 001005103127-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dalcimar Maduro Vasconcelos

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

395 - 001005103755-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Os pedidos de fls. 70/71 se referem a outros autos que não estes, pelo que indefiro. Intime-se o exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 08/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

396 - 001005104888-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo

Defiro pedido de desbloqueio. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

397 - 001005105366-7

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes

398 - 001005105368-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

399 - 001005106053-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

400 - 001005106928-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente tendo em vista que às fls. 54, não há despacho. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

401 - 001005107397-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

402 - 001005107510-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

403 - 001005107553-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ronilce Silva de Souza e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

404 - 001005107724-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivaizo Queiroz de Lucena

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

405 - 001005108379-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Siebeter Pereira da Costa

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

406 - 001005109594-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Defiro fls. 127. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

407 - 001005112020-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Certifique a escrivania acerca do despacho de fls. 54. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

408 - 001005115225-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a F de Sousa Moura & Cia Ltda e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

409 - 001005115301-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eduardo Viana

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

410 - 001005115627-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eli Nunes de Souza

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte executada à efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) no prazo de 05 (cinco dias), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Marcos Antônio C de Souza

411 - 001005116485-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Brasil Rodio

Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

412 - 001005117342-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Raiar Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

413 - 001005118033-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Altair Craveiro Angelim

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

414 - 001005118635-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Izaias Sales de Sousa

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

415 - 001005119046-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a M Guimarães e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

416 - 001005119048-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P Itanauan Soares e outros.

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado P. Itanauan Soares, CNPJ 05.897.083/0001 - 80, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

417 - 001005119057-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Paulo de Lima Souza

Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

418 - 001005119146-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu H H e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

419 - 001005119167-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosinete Araujo Feitosa

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

420 - 001005120710-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Odimar Ferreira da Silva

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

421 - 001005122343-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Garcias Filho

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

422 - 001006127487-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cícero Conceição da Silva e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

423 - 001006127489-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Duarte Simões Moura

424 - 001006127515-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Madereira Anauá Ltda Epp

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

425 - 001006127528-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alice Davi Demetrio

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

426 - 001006128308-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fe Pereira Lima e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

427 - 001006128336-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luzinete Ferreira Lima

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

428 - 001006128618-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

429 - 001006128627-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Honorários de Advogado que fixo em 10% sobre o valor da causa. Desentranhem-se a CDA 12.535 e entreguem ao Estado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de Maio de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

430 - 001006128768-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca das Chagas de Carvalho Silva

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

431 - 001006128875-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ridalvo a de Araujo e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

432 - 001006128879-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros.

Expeça-se mandado. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

433 - 001006128884-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa Maria Magalhães Rodrigues

Desentranhem-se a CDA de fl. 03. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

434 - 001006129163-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Babão Auto Posto Ltda

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

435 - 001006129787-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jose Everland Maia de Souza
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

436 - 001006130194-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Dj Peron e outros.
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

437 - 001006130196-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros.
Oficie-se ao juízo deprecado, acerca do efetivo cumprimento de Carta Precatória. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

438 - 001006130197-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.
Defiro o pedido de reunião dos autos. Desapensem-se dos presentes autos, o feito de nº 010.07.159336-1. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

439 - 001006130271-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Arthur Gomes Barradas
Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

440 - 001006130497-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Gracinete dos Santos Barros
Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

441 - 001006130788-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Getulio Sarandy Machado
Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Proceda-se o desbloqueio da conta corrente. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

442 - 001006132197-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Arthur Gomes Barradas
Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

443 - 001006132685-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Tharlison da Costa Silva
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

444 - 001006132704-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Edson Correa de Oliveira e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

445 - 001006132761-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jocivaldo Almeida Pontes
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

446 - 001006132772-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Izaías Farias de Assis e outros.
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

447 - 001006133008-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Er Lima e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

448 - 001006136548-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ma Leocadio Viana e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

449 - 001006138762-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco Soares Lima e outros.
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

450 - 001006141195-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: F C Pereira Soares e outros.
Expeça-se Edital. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

451 - 001006141202-8

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Vierira Gomes e Cia Ltda e outros.
Indefiro os pedidos de fls. 42/43. Expeça-se mandado de penhora em relação a quantia bloqueada as fls. 27. Boa Vista, RR, 08/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

452 - 001006142145-8

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Campeão Com e Rep e Serviços Ltda e outros.
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

453 - 001006142254-8

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Vitória Ltda e outros.
Defiro pedido de fls. 49. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

454 - 001006142497-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: o Jose de Lima e outros.
Defiro, o pedido de citação editalícia. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

455 - 001006144167-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Araujo & Ramos Ltda
Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

456 - 001006147270-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: S L da Silva e Cia Ltda e outros.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

457 - 001006147952-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Fernandes Sales Me e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

458 - 001007152835-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Lima e Trevisan Ltda e outros.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

459 - 001007152844-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Silva de Moraes e outros.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves -

Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

460 - 001007158046-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Roberto Barbosa

Intime-se o exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

461 - 001007158172-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Centro Comunitario D Darcy Vargas

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

462 - 001007158387-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo dos Santos Medeiros-me

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

463 - 001007159336-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

464 - 001007159666-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nivaldo Alves da Silva

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

465 - 001007161392-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M G Pereira Coutinho-me

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

466 - 001007161790-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Roraima Gases Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

467 - 001007162659-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bernadinho Alves Cirqueira

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

468 - 001007164585-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Walter dos Santos Araujo

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

469 - 001007164644-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M França Sipriano e outros.

Defiro o pedido de fl. 42, ao Cartório para as providências pertinentes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

470 - 001007165200-1

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: R V Ind e Com de Artefatos de Couro Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

471 - 001007166873-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Altamir Ribeiro Lago

Defiro o pedido de fl. 36, ao Cartório para as providências pertinentes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

472 - 001007167376-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Costa e Santos Ltda e outros.

Cite-se na forma requerida pela fazrnda pública às fls. 30. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

473 - 001008190185-1

Autor: Vitória Martins Lima

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Mandado de Segurança

474 - 001005122368-2

Impetrante: Maria Teresa Saenz Surita Jucá e outros.

Autor. Coatora: José Reinaldo Pereira da Silva

Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

475 - 001001010915-4

Réu: Paulo Félix Barros

"Reconheço a existência de excludente de antijuridicidade legítima defesa, vez que o réu reagiu a uma agressão injusta e usou dos meios necessários para cessar a agressão, além de tê-los usados moderadamente. Assim, ABSOLVO o réu PAULO FÉLIX BARROS, na forma do art. 415, IV, do CPP do crime apurado nestes autos. Comuniquem-se às autoridades públicas competentes. Expeça-se o competente alvará de soltura e coloque-se o preso em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Sentença publicada em audiência e intimados o réu, o MP e a DPE. Boa Vista, 18/05/2009. Lana Leitão Martins

Nenhum advogado cadastrado.

476 - 001008185419-1

Réu: David de Oliveira Brito e outros.

Final da Sentença: Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio JULIERMES PAINHUM MANHUARIO e DAVID BDE OLIVEIRA BRITO, qualificados nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, I(torpe), III(meio cruel)e IV(recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c o artigo 29 todos do CP e art. 1º da Lei nº 2.252/54, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. ... Expeça-se alvará de soltura em nome de Juliermes Painhum Manhuário, e coloque-se o mesmo em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso, dando-lhe ciência das restrições. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

477 - 001006150821-3

Réu: Deyve de Araujo Viana e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais da douda representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, da seguinte forma: i) Em primeiro lugar, para absolver o réu DEYVE ARAÚJO VIANA, nos autos, das imputações que lhes foram feitas por ocasião do oferecimento da denúncia, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para condenação (...) ii) Em segundo lugar, condenar o réu FRANCISCO DA COSTA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (núcleos do tipo penal: "manter em depósito" e "vender") da Lei Federal n.º 11.343/2006, por outro lado, afastar a incidência do Artigo 35 do mesmo diploma legal. Em continuidade, passo a dosimetria da pena, na forma da lei (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 05 (cinco) anos de reclusão e ainda 500 (quinhentos) -(quinhentos) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

478 - 001008180882-5

Réu: Denis Teles da Silva

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu DENIS TELES DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 42 do mesmo Diploma Legal e ainda do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Assim, torno em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 05 (cinco) anos de reclusão e ainda 500 (quinhentos) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

479 - 001009203460-1

Réu: Haroldo da Silva Bruno

Decisão: (...) Pelo exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, indefiro os pedidos de relaxamento da prisão em flagrante do acusado HAROLDO DA SILVA BRUNO, qualificado, mantendo-o na prisão onde se encontra. Intimem-se o ilustre advogado e o membro do Ministério Público desta decisão. Por oportuno, designo o dia 29 de maio de 2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento - continuação. Requisite-se o acusado HAROLDO junto ao DESIPE. Requisite-se também a testemunha FLAVINHO, que encontra-se preso no regime "Albergue". Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 143. Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

480 - 001009208219-6

Indiciado: A.F.O.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes para recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ALCIONE FALCÃO DE OLIVEIRA. Designo o dia 19 de junho de 2009, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(a) nobre representante do Ministério Público e o Defensor Público (...). Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

481 - 001009213040-9

Indiciado: É.M.S.S. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ÉRICO MURILO SALDANHA SILVA, FRANCIMAR BEZERRA LOPES e LÁZARO QUINCAS SALDANHA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requisite-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia

Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 20. 6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 14 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

482 - 001009213117-5

Indiciado: J.F.R.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JANE FERNANDES RIBEIRO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requisite-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 14. 6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 14 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

483 - 001006147186-7

Réu: Carlos Augusto da Silva Teixeira

Sentença: Verifico a ocorrência do concurso material, pelo que nos ditames do artigo 69 do Código Penal, como as penas, para fixá-las de forma definitiva em 9 anos e 2 meses de reclusão e 75 dias-multa. A pena será cumprida, inicialmente, em regime fechado, nos termos do art. 33, § 2º, "b" do CP. Do exposto, julgo procedente a denúncia condenando o Réu as penas do art. 157, §2º I, II e V do CP c/c com o art. 1º da Lei 2.252/54. Expeça-se a guia de recolhimento em relação ao réu, Carlos Augusto da Silva Teixeira. Por estar preso, não concedo o direito ao apelo livre. Oportunamente, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I. Boa Vista, RR, 18/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito (em mutirão). Nenhum advogado cadastrado.

484 - 001007155731-7

Réu: Edson da Silva Melo

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para CONDENAR o réu EDSON DA SILVA MELO como incurso nas penas dos Artigos 155, § 4º, incisos III e IV do Código Penal, em concurso material (artigo 69 do CP) com o Artigo 1º da Lei 2.252/54, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Como retratado acima, o réu EDSON DA SILVA MELO, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 04 (QUATRO) ANOS 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 140 (CENTO E QUARENTA) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

485 - 001007165180-5

Réu: Laecio Silva de Oliveira

Sentença: Acresço à pena base o quantum de 1/3, em razão da violência e do concurso de agentes (§ 2º, I e II, do art. 157 do CP), ficando uma pena final de 05 anos e 04 meses de reclusão e 26 dias multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, b, do CP. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de recolhimento, que se encontra preso. PRI e cumpra-se. Após, archive-se. Boa Vista, 18 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito (em mutirão). Nenhum advogado cadastrado.

486 - 001007169157-9

Réu: Johnnatan Charles Gomes

Sentença: Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e CONDENO JOHNNATAN CHARLES GOMES, como incurso no artigo

155, §4º, I e IV, do Código Penal combinado com o artigo 1º da Lei 2.252/54, na forma do artigo 69, às penas de 4 (quatro) anos, 2 (dois) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão em regime inicial semi-aberto e 20 dias-multa. Atendendo aos critérios do art. 33, § 2º, "b" do Código Penal, estabeleço o regime semi-aberto para o cumprimento inicial da pena aplicada. Por estar preso, não concedo o direito ao apelo livre. Oportunamente, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I. Boa Vista, RR, 18/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito (em mutirão).

Nenhum advogado cadastrado.

487 - 001007172784-5

Réu: Glauber da Conceição

Sentença: Face ao exposto, aplico o princípio da consunção em relação ao crime de furto, julgo procedente a denúncia e condeno GLAUBER DA CONCEIÇÃO, por infração do art. 155, caput, c/c artigo 14 do Código Penal, a 4 (quatro) meses de reclusão, cujo cumprimento iniciar-se-á no regime aberto, e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. Boa Vista, 18 de Maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito (em mutirão).

Nenhum advogado cadastrado.

488 - 001007173311-6

Réu: Paulo Ociclei Pereira Lima

Sentença: Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e CONDENO PAULO OCICLEI PEREIRA LIMA, como incurso no artigo 155, caput, do Código Penal a pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão e 15 dias-multa. Atendendo aos critérios do art. 33, § 2º, do Código Penal, estabeleço o regime fechado para o cumprimento inicial da pena aplicada, eis que o réu é reincidente. Por estar preso, não concedo o direito ao apelo livre. Oportunamente, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I. Boa Vista, RR, 18/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito (em mutirão).

Nenhum advogado cadastrado.

489 - 001008186521-3

Réu: Paulo Eso da Silva

Sentença: Isto posto, condeno o acusado DIOMÁRIO MESQUISA DE SOUZA pela prática do crime do art. 155, caput, do código penal. (...). Assim sendo, fixo a pena base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Boa Vista, RR, 18 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito (em mutirão).

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

490 - 001009213814-7

Requerente: Josimar Pinho dos Reis

Despacho: 1) Apense-se aos autos principais. 2) Após, dê-se vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público Estadual, com atuação nesta Vara Especializada. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

491 - 001009213987-1

Requerente: Ana Fabiola Caldas de Souza

Despacho: 1) Apense-se aos autos principais. 2) Após, dê-se vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público Estadual, com atuação nesta Vara Especializada. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

492 - 001004079862-0

Sentenciado: Pedro Alves Marinho

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados

de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

493 - 001004087136-9

Sentenciado: Gilberto Moraes Lira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/06/2009 às 08:35 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

494 - 001005106757-6

Sentenciado: Valdinar da Silva Rodrigues

SENTENÇA DE EXTINÇÃO - (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto n.º 6.706/08 e, DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, § único, do Decreto ora mencionado. (...) Boa Vista/RR, 27/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

495 - 001006134149-0

Sentenciado: Edinelson Santos dos Reis

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Precatória Crime

496 - 001008195311-8

Réu: Frank Roque Davi de Souza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. teste ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

497 - 001008195525-3

Réu: Priscila Costa Fiuza e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

498 - 001008195540-2

Réu: Dorian Santos Lima

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/06/2009 às 09:40 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

4ª Vara Criminal

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

499 - 001001013006-9

Réu: Rondineia da Silva Cordeiro

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 30 de junho de 2009 às 9horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

500 - 001001013382-4

Réu: Richard Fernandes de Souza

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 25 de junho de 2009 às 8h30min.

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

501 - 001006147255-0

Réu: Josimar Santos Batista

Intime-se as partes para apresentar alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

502 - 001009203557-4

Réu: Claudio Alves da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: Audiência de reintervogatório designada para o dia 08 de junho, às 08h30min.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Crime C/ Pessoa

503 - 001002023224-4

Réu: Lenine Durand Hirtz

PUBLICAÇÃO: Intimada para dia 30 de junho de 2009 às 11h15min.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

Crime de Trânsito - Ctb

504 - 001001013259-4

Réu: João Carlos Bezerra da Silva

PUBLICAÇÃO: " Intime-se a Dr.ª Suely Almeida para que se manifeste sobre as testemunhas no prazo de 05 dias."

Advogado(a): Suely Almeida

505 - 001004091854-1

Réu: João Bento Figueiredo

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para dia 30 de junho de 2009 às 12h.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

5ª Vara Criminal

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Meio Ambiente

506 - 001005099466-3

Réu: Euzebio Alves Machado

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 18 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

507 - 001006147354-1

Réu: Denison Castro de Macedo

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE JUNHO DE 2009 às 09h50min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Patrimônio

508 - 001001014617-2

Réu: Nilton Carneiro de Souza

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 18 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

509 - 001004096031-1

Réu: Zaqueu Lopes Viana

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE JUNHO DE 2009 às 09h25min.

Advogado(a): Walber David Aguiar

510 - 001006134932-9

Réu: Julio Gomes de Oliveira Junior e outros.

FINALIDADE: "Vista a Defesa acerca da Ata de Deliberação fls. 279, no

prazo de 05 dias. (Endereço do réu Jonny e testemunhas arroladas nas Defesas Prévias)".

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lizandro Icassatti Mendes, Peter Reynold Robinson Júnior

511 - 001008187043-7

Réu: Iris de Sena Silva

Final da Sentença: "(...) Dispositivo Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, absolvendo o réu IRIS DE SENA SILVA do crime previsto no art. 288, caput, do CP, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP e CONDENANDO-O nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias fixo a pena-base em relação ao crime de roubo acima da pena base, qual seja, 07 (sete) anos de reclusão e multa. (...) passando a dosá-la em 09 (nove) anos de reclusão e multa. Não incide na espécie causas de diminuição de pena. Reconhecida, no entanto, a ocorrência das causas de aumento de pena do § 2º, I II e V, do art. 157 do CP, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 12 (doze) anos de reclusão, além da multa, pena que torno definitiva frente à ausência de qualquer outra causa de aumento ou de diminuição. (...) fixo a pena pecuniária em 45 (quarenta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, letra "b" do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 384/390). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Deixo de conceder ao Réu o direito de recorrer em liberdade, eis que estão presentes "In casu" os elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, qual seja a ordem pública, que encontra-se ameaçada tendo em vista que o Sentenciado tem a personalidade voltada à prática de crimes, conforme a Certidão de Antecedentes Criminais de fls. 384/390. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Mantenha-se o acusado preso no estabelecimento prisional em que se encontra. P. R. Intimem-se.. Custas pelo Réu. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 18 de maio de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Crime de Tortura

512 - 001003075484-9

Réu: Carlos Carneiro e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE JUNHO DE 2009 às 09h55min.

Advogado(a): José Milton Freitas

Liberdade Provisória

513 - 001009214129-9

Réu: Astrogildo Teixeira

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armada, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de ASTROGILDO TEIXEIRA se por outro motivo não estiver presa, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Solicitação - Criminal

514 - 001007173309-0

Autor: Marcodiesel Importação e Exportação Ltda

Réu: Vanessa Meleiro Strickler

Despacho: "Cumpra-se como requerido pelo MP, fl. 16. (Intimação da Defesa). Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Infância e Juventude

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

Infração Administrativa

515 - 001003074665-4

Réu: R.T.A.L.

INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu representante legal, Sr. JOSÉ LAÉRCIO DE ARAÚJO, ou quem suas vezes fizer, e de seus advogados, para tomar conhecimento do Leilão a realizar-se no dia 16/06/2009 a partir das 11:15 hs em primeiro Leilão, e, sendo necessário, no dia 26/06/2009 a partir das 11:15 hs, ambos no seguinte endereço: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(o) vendido(s) em leilão, a quem mais der, no mesmo local.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

2º Juizado Cível

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

Cominatória Obrig. Fazer

516 - 001007153261-7

Requerente: Jaques Murça Pires

Requerido: KJ Pereira

FINAL

Sentença: Ante o exposto, extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P. R. Intimem-se. Após, arquivem-se. Em, 18/05/2009 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

Embargos de Terceiros

517 - 001007178003-4

Embargante: Celso Rodrigues

Embargado: Raimundo Campelo Neto e outros.

Despacho: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 18/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Execução

518 - 001006126450-2

Exeçúente: Fernando O'grady Cabral Junior

Executado: Daniel Rodrigues da Silva

Despacho: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 18/05/2009. (A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Marcelo Martins Rodrigues

519 - 001007154327-5

Exeçúente: R M Pinheiro Fonseca Me

Executado: Jynaine Christina P Machado

Despacho: Defiro o desentranhamento do título de crédito, mediante a juntada de fotocópias. Certifique-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 18/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Eva de Macedo Rocha, Rárisson Tataira da Silva

Homologação de Acordo

520 - 001006145894-8

Requerente: Araci Mello

Requerido: Construtora Norte Nordeste

FINAL

Sentença: Ante o exposto, extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito, se houver pedido. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Liberem-se os bens constritados. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P. R. Intimem-se. Após, arquivem-se. Em, 18/05/2009 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Carlos Wagner Guimarães Gomes

Indenização

521 - 001006136132-4

Autor: Maria das Graças dos Reis Silva

Réu: Ronaldo dos Santos Lima

FINAL

Sentença: Ante o exposto, extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito, se houver pedido. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Oficie-se ao DETRAN/RR, para desbloqueio de eventuais bens constritados. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P. R. Intimem-se. Após, arquivem-se. Em, 18/05/2009 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa, Taina Negrão Luna

522 - 001006143770-2

Autor: Andrea Cruz de Oliveira

Réu: Ediane Mendes Araujo e outros.

Despacho: 1. Atualize-se o valor do débito; 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 92 do prov. 001/05 CGJ. Em, 18/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Noelina dos Santos Chaves Lopes, Orlando Guedes Rodrigues

523 - 001006143777-7

Autor: Vivaldo da Silva Santa Rosa

Réu: Reginaldo Reis da Silva

Despacho: Intime-se o executado para indicar onde se encontram os bens sujeitos à execução e exibir a prova de sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sua inércia ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC. Certifique-se. Em, 18/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno da Silva Mota, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Possessória

524 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn

Réu: Epifânio Firmino Neto

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 18/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Bruno da Silva Mota, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

2º Juizado Criminal

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

527 - 001008193277-3

Agravante: Avon Cosméticos Ltda

Agravado: Terezinha Nunes Soares

Ementa: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso Extraordinário. Protocolo Ilegível. Súmula 288/STF. Precedentes. 3. Tempestividade. Exame. Competência do Tribunal ad quem. 4. ônus de fiscalização do agravante. Precedentes. 5. Agravo regimental que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do relator. Brasília, 04 de março de 2009. (a) GILMAR MENDES - Presidente e Relator.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Morais

Crime C/ Admin. Pública

525 - 001007178081-0

Indiciado: I.N.L.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joiçados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 12/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Crime C/ Pessoa

526 - 001007173884-2

Indiciado: C.R.P.S.

1 - RECEBO a apelação, uma vez que tempestiva; 2 - Intime-se o querelante para apresentação de CONTRA-RAZÕES no prazo legal; 3 - Após, com ou sem aquela peça, encaminhe-se o feito à egrégia TURMA RECURSAL, com os nossos cumprimentos. Boa Vista, RR, 15 de maio de 2009. Antônio Martins. Juiz de Direito

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Turma Recursal

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Agravo de Instrumento**Comarca de Caracarái****Índice por Advogado**

005399-AM-N: 008

000112-RR-B: 008

000190-RR-N: 006

000193-RR-B: 007

000245-RR-B: 008

000505-RR-N: 001, 002

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Busca e Apreensão

001 - 002009013840-3

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Veralucia Alves Arruda

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 7.497,10.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

002 - 002009013841-1

Requerente: Banco Santander S/a

Requerido: Simone Lopes de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 16.691,06.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime de Trânsito - Ctb

003 - 002009013842-9

Indiciado: L.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

004 - 002009013839-5

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Antonio da Costa Reis e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Patrimônio

005 - 002009013843-7

Indiciado: A.G.L.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Mandado de Segurança

006 - 002009013780-1

Impetrante: Dorneval Xavier de Souza e outros.

Autor. Coatora: Júlio Cesar Reis da Silva

(...)COM EFEITO, INDEFIRO O PLEITO LIMINAR.NOTIFIQUES-SE A AUTORIDADE COATORA DO CONTEÚDO DA INICIAL PARA QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE ACHAR NECESSÁRIAS, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, DA LEI 1.533/51. INTIME-SE OS IMPETRANTES VIA DPJ, TÃO SOMENTE. CARACARAÍ, RR, 13 DE MAIO DE 2009. JUIZ MARCELO MAZUR. Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Procedim. Inv Paternidade

007 - 002007010799-8

Requerente: A.K.G.A. e outros.

Requerido: F.C.P.

I- As partes sobre o resultado do exame de DNA (fls. 38 a 42), a Genitora da criança, pessoalmente, e o Réu, via DPJ (fls. 36). II- Após, ao MP. 13/05/09. Juiz MARCELO MAZUR Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Reintegração de Posse

008 - 002006008626-9

Autor: Sueli Cunha Rodrigues

Réu: Jorge Santos de Carvalho

I- Desaquirvem-se II- Defiro Vistas III- DPJ. 13/05/2009 Juiz Marcelo Mazur.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Edson Prado Barros, Vanessa Rodrigues de Oliveira

Comarca de Mucajai

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Notificação/interpelação

001 - 003009012679-5

Requerente: Ismê Lino Costa

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009012680-3

Requerente: Madalena Vieira de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 003009012673-8

Indiciado: R.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

004 - 003009012672-0

Indiciado: R.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Indenização

005 - 003009012686-0

Autor: Jardelino Sartori

Réu: Itamar Onorato e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

18/06/2009, ÀS 09:35 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009012687-8

Autor: Francisco das Chagas Sousa Coelho

Réu: Max Geider da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.500,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

27/08/2009, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Pessoa

007 - 003009012685-2

Indiciado: V.P.T.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Precatória Crime

008 - 003008011109-6

Réu: Valdenez Profiro da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/05/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009012233-1

Autor: Antônio Macedo Dourado

Réu: Antônio Macedo Dourado

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/05/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Pedido / Providência

010 - 003008011192-2

Requerente: A.A.A.

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/05/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

011 - 003009012675-3

Autor: Jenisson Araújo Cruz

Réu: Francisco das Chagas

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/05/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009012681-1

Autor: Maria Salete Ferreira Lima

Réu: José Nilson Cruz da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/06/2009 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 003009012682-9

Autor: Maria Salete Ferreira Lima

Réu: Sergio de Tal

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/06/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 003009012683-7

Autor: Maria Salete Ferreira Lima

Réu: José dos Reis P Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/06/2009 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

015 - 003009012684-5

Requerente: Antonio Reis Pinheiro Filho

Requerido: Estevão "de Tal"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/06/2009 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

016 - 003009012677-9

Autor: José Gomes de Souza

Réu: Equipol Turismo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/07/2009 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000176-RR-B: 007, 011

000412-RR-N: 001

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Despejo

001 - 004709009333-8

Requerente: Município de Rorainópolis

Requerido: Concita Teles Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Crime C/ Patrimônio

002 - 004709009293-4

Indiciado: P.D.M.S.

Transferência Realizada em: 17/05/2009. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

003 - 004709009603-4

Indiciado: A.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

004 - 004709009602-6

Indiciado: A.J.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 004709009604-2

Autuado: Raniery Leoncio Almeida

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709009605-9

Autuado: Joel da Silva Santos

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Crime C/ Patrimônio**

007 - 004707006666-8

Réu: Ismael de Souza Lima

Sentença: "Trata-se de suspensão condicional do processo proposta pelo MP em face do Autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito praticado. Proposta a aplicação da pena de multa e outras condições, o Autor do fato concordou com a proposta. Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se o período de dois anos; após conclusos para o encerramento do processo. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Rorainópolis, 07/05/09. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

008 - 004708007848-9

Réu: Jaime Correa da Cruz

Audiência ADIADA para o dia 02/07/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004708008819-9

Réu: Raimundo Gomes dos Santos Filho

Decisão: "Homologo a proposta de suspensão condicional do processo efetuada pelo MP e aceita pelo réu, conforme as cláusulas acima estipuladas. Em consequência, suspendo o curso do processo pelo período de dois anos. Decorrido o prazo de suspensão sem revogação, faça-se os autos conclusos para sentença. Decisão publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Rorainópolis, 14/05/2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

010 - 004709009546-5

Indiciado: D.O.

Final da Decisão: "Em face do exposto, recebo a denúncia de fls. 02/03, nos termos propostos pelo MP. Designe-se dia e hora para audiência de instrução e julgamento; intime-se as testemunhas, o acusado e seu defensor, intime-se o MP e requirite-se FAC'S atualizadas. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 14/05/2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

011 - 004709009555-6

Requerente: Raimundo Nonato Torres da Costa

Final da Decisão: "Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de RAIMUNDO NONATO TORRES DA COSTA, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos e advirta-o de comparecer em Juízo no autos 0047 09 9579-6 de 15/15 (quinze em quinze) dias prestando informações de suas atividades e endereço para ser localizado. Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Sem fiança. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 14 de maio de 2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Prisão em Flagrante

012 - 004709009578-8

Autuado: Carlos Barreto Morais

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): CARLOS BARRETO MORAIS. Intime-se a autoridade policial para juntar nos autos o comprovante de pagamento da fiança de fl. 10/12. Outrossim, encaminhe-se à autoridade policial uma cópia de fl. 18-vº para ciência da advertência. Junte-se cópia desta sentença e de fls. 18 juntamente com o recibo do pagamento da fiança nos autos do inquérito policial, quando estes forem recebidos em cartório. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. Aguarde-se o envio dos autos principais e após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 14/05/2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Morais Junior****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Silvio Abade Macias****ESCRIVÃO(A):****Gabriela Leal Gomes****Execução de Sentença**

013 - 004707007532-1

Exeqüente: Antonio Carlos Sousa do Nascimento

Executado: Elton Roni

Leilão DESIGNADO para o dia 18/06/2009 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 03/07/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000154-RR-A: 006

000185-RR-A: 003

000249-RR-N: 003

000262-RR-N: 003

000277-RR-B: 003

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Crime C/ Pessoa**

001 - 000509007532-5

Indiciado: A.F.N.F.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

002 - 000509007533-3

Indiciado: J.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(A):****Michel Wesley Lopes****Execução**

003 - 000504001474-7

Exeqüente: Joaquim Paz de Melo e outros.

Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre e outros.

Intime-se o executado e o exequente, através de seus advogados, para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 173 dos autos, em 05 (cinco) dias. Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Agenor Veloso Borges, Helaine Maise de Moraes e Fernando Pinheiro dos Santos.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Fernando Pinheiro dos Santos, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva

Tutela

004 - 000507003343-5

Tutelante: A.L.G.

Tutelado: L.L.C.

Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 13/07/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(A):****Michel Wesley Lopes****Crime C/ Patrimônio**

005 - 000506002337-0

Réu: Marcos Batista Viana e outros.

Audiência ADIADA para o dia 07/07/2009 às 12:00 horas. Continuação da Audiência de Instrução e Julgamento. Continuação da Audiência de Instrução e Julgamento

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

006 - 000502000407-2

Réu: Juvencio Andre da Silva e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/06/2009 às 09:00 horas. .
Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

007 - 000508006944-5

Réu: Renato da Silva Mota

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/06/2009 às 09:00 horas. .
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

008 - 000507003241-1

Réu: Wilton Borges de Santana

Processo Suspenso nos termos do art. 89 § 5º da lei 9.099/95. Prazo de 417 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Cível

001 - 004509003092-0

Requerido: Francisco de Assis Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Cível

002 - 004509003094-6

Requerido: V.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Crime

003 - 004509003093-8

Autor: Ministério Público

Réu: Raimundo Nonato de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Homologação de Acordo

004 - 004508002679-7

Requerente: L.B.L. e outros.

Final da Sentença: Isto posto, homologo o acordo para que surta os seus legais efeitos e autorizo a expedição de ofício conforme solicitado. P.R.I. Sem custas. Pacaraima, 07/01/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Juizado Cível

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Possessória/cautelar

005 - 004507001284-9

Requerente: Francisco Luiz Assunção Barradas

Requerido: Luiz Lopes da Silva

Despacho: Dê ciências as partes do retorno dos autos. Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Publique-se e intime-se. Pacaraima, 22/12/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/05/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº **010 07 154365-5**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FERNANDO M DOS SANTOS, CNPJ 03.498.908/0001-65**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 5.284,71

Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.628

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 19 de maio de 2008.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

Processo n.º 010.2008.914.318-3

Promovente: **EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A**

Advogado: **Fabício de Oliveira Klebis OAB/SP 183854**

Promovido: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Procurador: **Alda Celi Almeida Boson Schetine OAB/RR 190B**

DESPACHO

I. Manifeste-se o Embargante, em cinco dias, acerca do silêncio do Embargado.

II. Int.

Boa Vista-RR, 15/05/2009.

Juíza Elaine Cristina Bianchi

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 19/05/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **FABIO DA SILVA ROCHA**, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: **Boa Vista-RR**, nascido(a) em: **19/04/1989**, filho(a) de: **João Rocha da Silva** e de **Marizete Pereira da Silva**, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que compareça à DIEP, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de estudo de caso e prestação de serviços à comunidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.08.190714-8**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de maio de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **LUCAS CAVALCANTE DE ALMEIDA**, brasileiro(a), casado(a), natural de: **Cratéis-CE**, nascido(a) em: **19/08/1976**, filho(a) de **Antonio Zito de Almeida** e de **Espedita Cavalcante de Almeida**, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que comprove nos autos o cumprimento da transação penal, em caso negativo compareça à DIEP, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de estudo de caso e prestação de serviços à comunidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.05.099526-4**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de maio de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de FRANCISCO ALEXANDRE DE ALMEIDA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Boa Vista-RR, nascido(a) em: não consta, filho(a) de Almira Muniz de Almeida, atualmente em local incerto e não sabido, para que compareça à Divisão Interprofissional de Execução Penal – DIEP, no Fórum Advogado Sobral Pinto - Térreo, (entre a escada e o elevador), Fone: 3621-2679, com vistas à realização de Estudo de Caso e Proposta de Prestação de Serviços à Comunidade, sob pena de revogação do benefício e devolução dos autos ao respectivo Juizado Especial Criminal, a fim de que se inicie a ação penal (art. 77 da Lei 9099/95), nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.05.111608-4**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de maio de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ANTONIO BALBINO SOBRINHO, brasileiro(a), casado(a), natural de: Quixadá-CE, nascido(a) em: 22/04/1951, filho(a) de Raimundo Rodrigues Balbino e de Maria das Graças Façanha, atualmente em local incerto e não sabido, para que ofereça justificativa escrita pelo descumprimento da transação penal, sob pena de revogação do benefício e devolução dos autos ao respectivo Juizado Especial Criminal, a fim de que se inicie a ação penal (art. 77 da Lei 9099/95), nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.07.156750-6**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de maio de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JOÃO DA SILVA CARNEIRO, brasileiro(a), casado(a), natural de: Manaus-AM, nascido(a) em: 28/06/1964, filho(a) de João Soares Carneiro e de Odila da Silva Carneiro, atualmente em local incerto e não sabido, para que comprove nos autos o cumprimento da transação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.06.141040-2**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de maio de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de EVALDO NASCIMENTO LEÃO, brasileiro(a), casado(a), natural de: Pindaré Mirim-MA, nascido(a) em: não consta, filho(a) de Egídio de Souza Leão e de Maria do Socorro Nascimento Leão, atualmente em local incerto e não sabido, para que comprove nos autos o cumprimento da transação penal, sob pena de revogação do benefício e devolução dos autos ao respectivo Juizado Especial Criminal, a fim de que se inicie a ação penal (art. 77 da Lei 9099/95), nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.06.140988-3**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de maio de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JOSÉ DAMÁSIO DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Colatina-ES, nascido(a) em: 15/12/1961, filho(a) de José Rosa da Silva e de Adelina Damásio da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para que comprove nos autos o cumprimento da transação penal, em caso negativo compareça à DIEP, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de estudo de caso e prestação de serviços à comunidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.05111653-0**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de maio de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de GLEUDSON ANDRADE DA COSTA, brasileiro(a), casado(a), natural de: Boa Vista-RR, nascido(a) em: 16/03/1958, filho(a) de Antenor Costa e de Dirce Andrade, atualmente em local incerto e não sabido, para que ofereça justificativa escrita pelo descumprimento da transação penal, sob pena de revogação do benefício e devolução dos autos ao respectivo Juizado Especial Criminal, a fim de que se inicie a ação penal (art. 77 da Lei 9099/95), nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.06.137716-3**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de maio de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de MÁRIO GALVÃO DO ROSÁRIO, brasileiro(a), viúvo(a), natural de: Ten. Portela-RS, nascido(a) em: 05/02/1945, filho(a) de Silvarina Galvão do Rosário, atualmente em local incerto e não sabido, para que compareça à DIEP, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de estudo de caso e prestação de serviços à comunidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.07.169925-9**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de maio de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de FRANCISCO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Caxias-MA, nascido(a) em: 11/12/1972, filho(a) de José Ribamar e de Maria Gorete, atualmente em local incerto e não sabido, para que comprove nos autos o cumprimento da transação penal, em caso negativo compareça à DIEP, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de estudo de caso e prestação de serviços à comunidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.05.125480-2**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de maio de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de WILDSON OLIVEIRA NUNES, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Santarém-PA, nascido(a) em: 05/01/1980, filho(a) de Wildemir Fernandes Nunis e de Ivonete Oliveira Nunis, atualmente em local incerto e não sabido, para que ofereça justificativa escrita pelo descumprimento da transação penal, sob pena de revogação do benefício e devolução dos autos ao respectivo Juizado Especial Criminal, a fim de que se inicie a ação penal (art. 77 da Lei 9099/95), nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.05.111646-4**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de maio de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de LAERTY CHARDSON MAGALHÃES DE SOUZA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Boa Vista-RR, nascido(a) em: 06/05/1988, filho(a) de Charlison Alves de Souza e de Nubia Rejany Viana de Magalhães, atualmente em local incerto e não sabido, para que comprove nos autos o cumprimento da transação penal, em caso negativo compareça à DIEP, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de estudo de caso e prestação de serviços à comunidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.06.143085-5**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de maio de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de BRUNO RARRIS DA CRUZ, brasileiro(a), união estável, natural de: não consta, nascido(a) em: 28/04/1980, filho(a) de Geraldina Rarris da Cruz, atualmente em local incerto e não sabido, para que comprove nos autos o cumprimento da transação penal, bem como compareça à Defensoria Pública para orientação, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.07.153191-6**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de maio de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de RIVELINO GOMES DA SILVA, brasileiro(a), união estável, natural de: Grajaú-MA, nascido(a) em: 18/08/1977, filho(a) de Deuzuita Gomes da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para que comprove nos autos o cumprimento da transação penal, em caso negativo compareça à DIEP, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de estudo de caso e prestação de serviços à comunidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.07.153448-0**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de maio de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **IANE GAMA DE SOUZA**, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: **Manaus-AM**, nascido(a) em: **25/11/1983**, filho(a) de **Manuel Balbino de Souza e de Idalina Gama de Souza**, atualmente em local incerto e não sabido, para que comprove nos autos o cumprimento da transação penal, bem como compareça à Defensoria Pública para orientação, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.05.122489-6**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de maio de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **RIBAMAR RODRIGUES DE ALENCAR**, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: **Boa Vista-RR**, nascido(a) em: **23/03/1986**, filho(a) de **Raimundo Alencar e de Maria das Chagas Rodrigues Alencar**, atualmente em local incerto e não sabido, para que compareça à DIEP, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de estudo de caso e prestação de serviços à comunidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.06.150666-2**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de maio de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de FRANCISCO MAGNUM DE AQUINO, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Baturité-CE, nascido(a) em: 27/05/1986, filho(a) de Ana Maria de Aquino, atualmente em local incerto e não sabido, para que comprove nos autos o cumprimento da transação penal, em caso negativo compareça à DIEP, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de estudo de caso e prestação de serviços à comunidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.07.163390-2**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de maio de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de FRANCILENE DE SOUZA MIGUEL, brasileiro(a), união estável(a), natural de: Alto Alegre-RR, nascido(a) em: 26/01/1988, filho(a) de Avelino de Souza e de Audeti João Miguel, atualmente em local incerto e não sabido, para que comprove nos autos o cumprimento da transação penal, em caso negativo compareça à DIEP, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de estudo de caso e prestação de serviços à comunidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.06.148835-8**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de maio de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ANTONIO SOARES DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), natural de: não consta, nascido(a) em: 07/05/1969, filho(a) de Deusdete da Silva e de Deusuita Soares da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência das suas obrigações e para comparecimento à DIEP, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, para que esta o encaminhe ao local da prestação de serviço, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.07.156510-4**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de maio de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 19/05/2009

PORTARIA Nº 03/09

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o elevado número de processos a exigir um maior controle dos feitos em tramitação nesta Vara de Execuções;

CONSIDERANDO, por conseguinte, a necessidade constante de aprimoramento da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Senhor Escrivão Judicial que, sob sua coordenação e fiscalização, providencie junto aos demais Servidores a fixação de tarjas coloridas nos pedidos feitos e apensados nos processos de Execução Penal.

Parágrafo Único. As tarjas coloridas serão afixadas da seguinte forma:

- I** – Progressão de Regime – Verde;
- II** – Livramento Condicional – Azul;
- III** – Remição de Pena – Azul e Vermelha;
- IV** – Indulto – Vermelha;
- V** – Comutação de Pena – Preta;
- VI** – Prisão Domiciliar – Amarela;
- VII** – Saída Temporária – Branca.

Art. 2º Nos feitos onde houver a DETERMINAÇÃO DE URGÊNCIA, sejam pedidos apensos ou o feito principal, bem como os papéis e petições enviadas a este Juízo, deverá o Servidor responsável afixar a tarja de cor laranja, independentemente de já haver tarja anteriormente fixada.

Art. 3º Encaminhe-se cópia desta à E. Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, RR, 19 de maio de 2009.

Dr. Euclides Calil Filho
Juiz de Direito Titular da 3.ª Vara Criminal



1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 19/05/2009

Proc. nº: 010.2008.910.439-1 (PROJUDI)

Promovente: SIDNEY DA CRUZ CUNHA

Promovido: PONTO FRIO

FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a empresa promovida a indenizar o promovente com a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo dano moral descrito na inicial, valor este que deverá ser corrigido monetariamente, à partir da publicação da sentença e acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, à contar da citação. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar nulo o débito que gerou a negativação combatida. Por fim, determino que a empresa ré cancele imediatamente após o trânsito em julgado, a negativação geradora da demanda. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do valor da condenação pela ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito. P. R. I. Boa Vista, 13 de maio de 2009. (assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito



TURMA RECURSAL

Expediente de 18/05/2009.

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Tânia Maria Vasconcelos Dias, torna público para ciência dos interessados que na **16ª** Sessão ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **21 de maio do ano de dois mil e nove**, quinta-feira às **15:00** horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

Apelação Cível nº 010 09 208259-2

Impetrante: Vivo Telegoiás Celular S/A.
Adv.: Helaine Marise de Moraes.
Apelada: Katiane de Andrade dos Santos.
Adv. Tarcísio Laurindo Pereira.
Relatora: Tânia Maria Vasconcelos Dias

Apelação Cível nº 010 08 198685-2

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A.
Adv.: Viviane Bueno da Silva.
Apelada: Maria Edilene Mota da Silva.
Adv.: Ivone Maria da Silva Magalhães.
Relatora: Tânia Maria Vasconcelos Dias

Apelação Cível n.º 010 09 203389-2

Impetrante: Gilson Tavares.
Adv.: Luiz Antônio Souto Maior Costa.
Apelado: Luis Cláudio de Jesus Silva.
Adv. Mamede Abrão Netto..
Relatora: Tânia Maria Vasconcelos Dias.

Apelação Cível n.º 010 08 198503-7

Impetrante: Maria Saria Costa de Souza.
Adv.: Antônio Cláudio C. Theotônio
Apelado: Beto Pereira Mourão.
Adv. José Gervásio da Cunha e outro
Relatora: Rodrigo Cardoso Furlan.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ
Escrivã da Turma Recursal

TURMA RECURSAL

Expediente de 19/05/2009

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Tânia Maria Vasconcelos Dias, torna público para ciência dos interessados que na 16ª Sessão ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia 21 de maio do ano de dois mil e nove, quinta-feira às 15:00 horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Cível nº 010 09 208259-2

Apelante: Vivo S/A

Advª.: Helaine Marise de Moraes

Apelada: Katiane de Andrade dos Santos

Adv. Tarcísio Laurindo Pereira

Relatora: Tânia Maria Vasconcelos Dias

Apelação Cível nº 010 09 208253-5

Apelante : Telemar Norte Leste S/A

Advª.: Viviane Bueno da Silva

Apelada: Maria Edilene Mota da Silva

Advª.: Ivone Márcia da Silva Magalhães

Relatora: Tânia Maria Vasconcelos Dias

Apelação Cível n.º 010 09 208258-4

Apelante: Gilson Tavares

Adv.: Luiz Antônio Souto Maior Costa

Apelado: Luis Cláudio de Jesus Silva

Adv. Mamede Abrão Netto

Relatora: Tânia Maria Vasconcelos Dias

Apelação Cível n.º 010 09 203408-0

Apelante: Maria Saria Costa de Souza

Adv.: Antônio Cláudio C. Theotônio

Apelado: Beto Pereira Mourão

Adv. (s): José Gervásio da Cunha e outro

Relator: Rodrigo Cardoso Furlan

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Escrivã da Turma Recursal

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 18/05/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante faz saber, INTIMAÇÃO DE: DANIELLE SERRA PORTAL, brasileira, solteira, do lar, CPF/MF nº 510.154.472-87, residente e domiciliada na Av. Rua Rio Quino, 976 - Bairro Aracélia Souto Maior - Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.08.184087-7 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são Requerente: G. P. S., representado por D. S. P., e Requerido: F. R. G. S., sob penade extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, Nº666, Centro, Boa Vista/R R.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 de maio de 2009. Eu, Eduardo Fudemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Fudemma Ushikoshi
Escrivão Substituto



VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 13/05/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante faz saber, INTIMAÇÃO DE: ELOÍZA BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, CPF/MF nº 606.921.542-72, residente e domiciliada à Rua Ouro Verde, 270- Bairro Jardim Primavera – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.08.185548-7 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são Requerentes: D. A. da S. e D. A. da S. representados por E. B. da S., e Requerido: L. A. F., sob penade extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, Nº666, Centro, Boa Vista/R R.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 de abril de 2009. Eu, Eduardo Fudemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Fudemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante faz saber, INTIMAÇÃO DE: CRISTIANE AMADOR PANTOJA, brasileira, solteira, do lar, CPF/MF nº 860.146.172-72, residente e domiciliada à Rua Ajanari, 3 - Bairro Araceles Souto Maior, telefone 9903-6607 – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.07.171779-6 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são Requerentes: A. P. B., B. P. I., R. de C. A. B. T. P. B. e E. P. B., representados por C. A. P., e Requerido: F. I. B., sob penade extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, Nº666, Centro, Boa Vista/R R.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 de abril de 2009. Eu, Eduardo Fudemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Fudemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 04/12/2008

Poder Judiciário
Justiça do Estado de Roraima
COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. HUMBERTO BARBOSA DO NASCIMENTO**Alvará para viagem ao exterior nº 045 09 002910-6**

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

INTIMAÇÃO DE: **HUMBERTO BARBOSA DO NASCIMENTO**, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima, do teor da Decisão de fls. 12, em campo e relatório do MP no mérito do pedido decido pelo acolhimento em razão do requerido, pai dos menores estar em local incerto e não sabido, dependendo a Genitora dos requerentes desta autorização para empreender viagem. Esclareço que tal Decisão deverá ser editada via edital a fim de se dar ciência ao pai dos menores. Expeça-se os Alvarás, Publique-se, registre-se e cumpra-se, sem custas, após o trânsito archive-se. Pacaraima, 19 de fevereiro de 2009.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Pacaraima, estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2009. Eu, Jeane Alves Coimbra, Assistente Judiciário, o digitei, e eu, Eva de Macedo Rocha, Escrivã Substituta, assino de ordem.

Eva de Macedo Rocha
Escrivã Substituta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 19/05/2009****PAUTA DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **26.05.2009**, às **16 horas**, será julgado o seguinte feito:

RECURSO ELEITORAL N.º 108

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE VALMIR GUILHERME ZEFERINO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PMDB, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: VALMIR GUILHERME ZEFERINO

ADVOGADO: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:**RECURSO ELEITORAL N.º 108**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE VALMIR GUILHERME ZEFERINO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PMDB, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: VALMIR GUILHERME ZEFERINO

ADVOGADO: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.
BV-RR, 18.05.2009

JUIZ JORGE FRAXE
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 72

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: R. A. B. S.

ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA E ALYSSON BATALHA FRANCO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

À Secretaria Judiciária para certificar nos autos o limite de gastos de campanha estipulado pelo partido/coligação do representado, eleições de 2006; Lei nº 9.504/97, art. 17-a

Em seguida, ao Ministério Público Eleitoral para, em 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se enquanto "custos legis".

Após, conclusos.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 44

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: J. I. P.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Ao Ministério Público Eleitoral para, em 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se enquanto "*custos legis*".

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE

Relator

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 9

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANO DE 2010, DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB/RR.

AUTOR: ROMERO JUCÁ FILHO, PRESIDENTE REGIONAL DO PMDB

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Considerando a promoção de fls. 19/20, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 183

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: S. T. ME

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se a representada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/2009.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

JUIZ ROBÉRIO NUNES

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 189

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: S. A. X.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se a representada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/2009.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

JUIZ ROBÉRIO NUNES

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 178

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: N. M.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se a representada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/2009.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

JUIZ ROBÉRIO NUNES

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 188

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: H. P. L. C. L.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se a representada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/2009.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

JUIZ ROBÉRIO NUNES

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 130

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: H. J. M.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se a representada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/2009.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

JUIZ ROBÉRIO NUNES

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 133

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: L. P. L.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se a representada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/2009.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

JUIZ ROBÉRIO NUNES

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 181

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: L. E. S. S.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se a representada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/2009.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

JUIZ ROBÉRIO NUNES

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 185

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: D. P. M.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se a representada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/2009.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

JUIZ ROBÉRIO NUNES

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 187

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: M. S. F.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se a representada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/2009.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

JUIZ ROBÉRIO NUNES

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 190

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: D. A. R. P.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se a representada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/2009.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

JUIZ ROBÉRIO NUNES

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 182

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: R. B. P.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se a representada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/2009.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

JUIZ ROBÉRIO NUNES
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 176

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: C. C. L.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se a representada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/2009.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

JUIZ ROBÉRIO NUNES
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 124

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: G. E. S. ME

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se a representada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/2009.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

JUIZ ROBÉRIO NUNES
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 113

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: R. M. S.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se a representada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/2009.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

JUIZ ROBÉRIO NUNES

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 125

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: F. C. P.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se a representada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/2009.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

JUIZ ROBÉRIO NUNES

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 144

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: J. V. C. A. N.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se a representada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/2009.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

JUIZ ROBÉRIO NUNES

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 10

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: N. R. C.

ADVOGADO: MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

À Secretaria Judiciária para atender à diligência requerida pelo Ministério Público Eleitoral na fl. 28.

Após, nova vista ao MPE.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 52

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: P. T. L. G.

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Atenda-se à promoção ministerial de realização de diligência, conforme registrado na fl. 53.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 77

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: J. A. N.

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Atenda-se à promoção ministerial de fls. 28/33.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 51

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: F. G. C.

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Atenda-se à promoção ministerial de fls. 27/31.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 50

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: B. A. S.

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Ao Ministério Público Eleitoral para, em 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se enquanto “*custos legis*”.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 39

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE IRINEIA ICASSATI DE LIMA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO DEPUTADO FEDERAL, PELO PRTB, NAS ELEIÇÕES DE 2006.

INTERESSADA: IRINEIA ICASSATI DE LIMA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para diligenciar a respeito do endereço da interessada na cidade de Goiânia.

Após, conclusos.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER

Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 106

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA, CANDIDATO A PREFEITO PELO PT, NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA

ADVOGADOS: ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA E RONALDO R. FERREIRA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Juiz Relator para que aprecie os documentos de fls. 248-251, com a sugestão de que se ouça a parte contrária.
Boa Vista, 18 de maio de 2009.

JUIZ ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009**

INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

C O N S I D E R A N D O o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

C O N S I D E R A N D O o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

C O N S I D E R A N D O a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.

§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.tre-rr.jus.br, a partir de 11 de maio de 2009.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2.º As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 3.º O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4.º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.

Art. 5.º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 6.º Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.

Art. 7.º A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista

Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista

Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral

1ª ZONA ELEITORAL

CARTA PRECATÓRIA N.º 001/2009

JUÍZO DEPRECANTE: 167.ª ZONA ELEITORAL/RS

REFERENTE AO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N.º 740/167/08

AUTOR: MPE

RÉU: ADEMIR GRASSELLI

ADVOGADOS: IVO SGNOR

DANY CARLOS SIGNOR

JOCELITO VIEIRA OLIVEIRA

OBJETO: INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

TRANSCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO:

“DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: TENDO EM VISTA O PRINÍPIO DO CONTRADITÓRIO E CONSIDERANDO-SE QUE NÃO HOUE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ. FICA REDESIGNADA A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS. INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE RÉ PELA IMPRESA OFICIAL. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DA 167ª ZONA ELEITORAL DE RONDA ALTA/RS, PARA QUE SEJA PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ. A TESTEMUNHA PRESENTE FICA DESDE JÁ DEVIDAMENTE INTIMADA. CUMPRE-SE COM URGÊNCIA. Nada mais havendo, foi determinado o encerramento do presente termo. (...)” Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz da 1.ª ZE/RR.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/05/2009

PORTARIA Nº 314, DE 19 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder pela Promotoria de Justiça Defesa das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, Idosos e Educação da Comarca de Boa Vista, no período de 11 a 15MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 315, DE 19 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder pela Promotoria de Justiça Defesa das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, Idosos e Educação da Comarca de Boa Vista, no período de 19MAI a 02JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 316, DE 19 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **LUCIMARA CAMPANER**, para auxiliar junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis, no período de 11 a 15MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 317, DE 19 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **LUCIMARA CAMPANER**, para responder pela

Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis, a partir de 20MAI09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 318, DE 19 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 172/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4046, de 24MAR09, a partir de 20MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 319, DE 19 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá, a partir de 20MAI09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 320, DE 19 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 106/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4028, de 19FEV09, a partir de 20MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 321, DE 19 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **RENATO AUGUSTO ERCOLIN**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Caracará, a partir de 20MAI09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 322, DE 19 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 103/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4028, de 19FEV09, a partir de 20MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 323, DE 19 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre, a partir de 20MAI09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 324, DE 19 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela Corregedoria Geral do Ministério Público, no período de 20 a 29MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 253 - DG, DE 19 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 14MAI09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 245 - DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4076, de 12MAI09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 254 - DG, DE 19 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 19MAI09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 210 - DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4060, de 16ABR09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 255 - DG, DE 19 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 256 - DG, DE 19 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **RENER LÚCIO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem

usufruídas a partir de 22MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 257 - DG, DE 19 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR** para se deslocar ao Município de Uiramutã, no período de 20 a 22MAI09, com pernoite, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 19/05/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ADRIANO DE LIMA GOMES e CAROLINA OLIVEIRA PINTO

ELE: nascido em Araguaina-TO, em 10/09/1976, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: São Mateus, nº 247, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de JOSE DE SOUSA GOMES e CREUSA DE LIMA GOMES. ELA: nascida em Goiania-GO, em 26/09/1986, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: São Mateus, nº 247, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de AMARILDO ROCHA PINTO e MARIA APARECIDA OLIVEIRA PINTO.

2) LUIZ CARLOS GAVANSKI e SIMONE DE SOUZA CAVALCANTE

ELE: nascido em Guarapuava-PR, em 11/03/1970, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Ville Roy, Conjunto Monte Roraima, Edifício Normandia, nº 100, Apto:303, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO GAVANSKI e LYDIA SKWIRA GAVANSKI. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/11/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Ville Roy, Conjunto Monte Roraima, Edifício Normandia, nº 100, Apto:303, Boa Vista-RR, filha de JOSEMAR MENDES DE SOUZA e SEBASTIANA DE SOUZA CAVALCANTE.

3) RICARDO PEREIRA CHAVES e MÔNICA SALES DOS ANJOS

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 02/10/1970, de profissão técnico em entomologia, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Castelo Branco, nº 1114, Bairro: Calungá, Boa Vista-RR, filho de JONAS ARAUJO CHAVES e LUSIMAR PEREIRA CHAVES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/06/1975, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Castelo Branco, nº 1114, Bairro: Calungá, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO GONÇALVES DOS ANJOS e CLARICE SALES DOS ANJOS.

4) PLÁCIDO ALVES DE FIGUEREDO NETO e CARLA FERNANDA GADELHA VILHENA

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 21/04/1977, de profissão contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Ville Roy, nº 3151, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ALVES DE FIGUEREDO e MARIA DE FÁTIMA LOPES FIGUEREDO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/03/1990, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Paraíba, nº 962, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de CARLOS VITOR VILHENA e IVANA DA SILVA GADELHA.

5) ANTONIO MONTELES SILVA e ANA LUCIA DA SILVA MOURA

ELE: nascido em Lago Verde-RR, em 20/09/1974, de profissão atendente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: P-4, nº 161, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de NAUDY LOPES DA SILVA e RAIMUNDA MONTELES SILVA. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 24/08/1981, de profissão serviço gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Aleixo, nº 427, Liberdade, Boa Vista-RR, filha de JOSE AUGUSTO DE MOURA e ROSA MARIA LOPES DE MOURA.

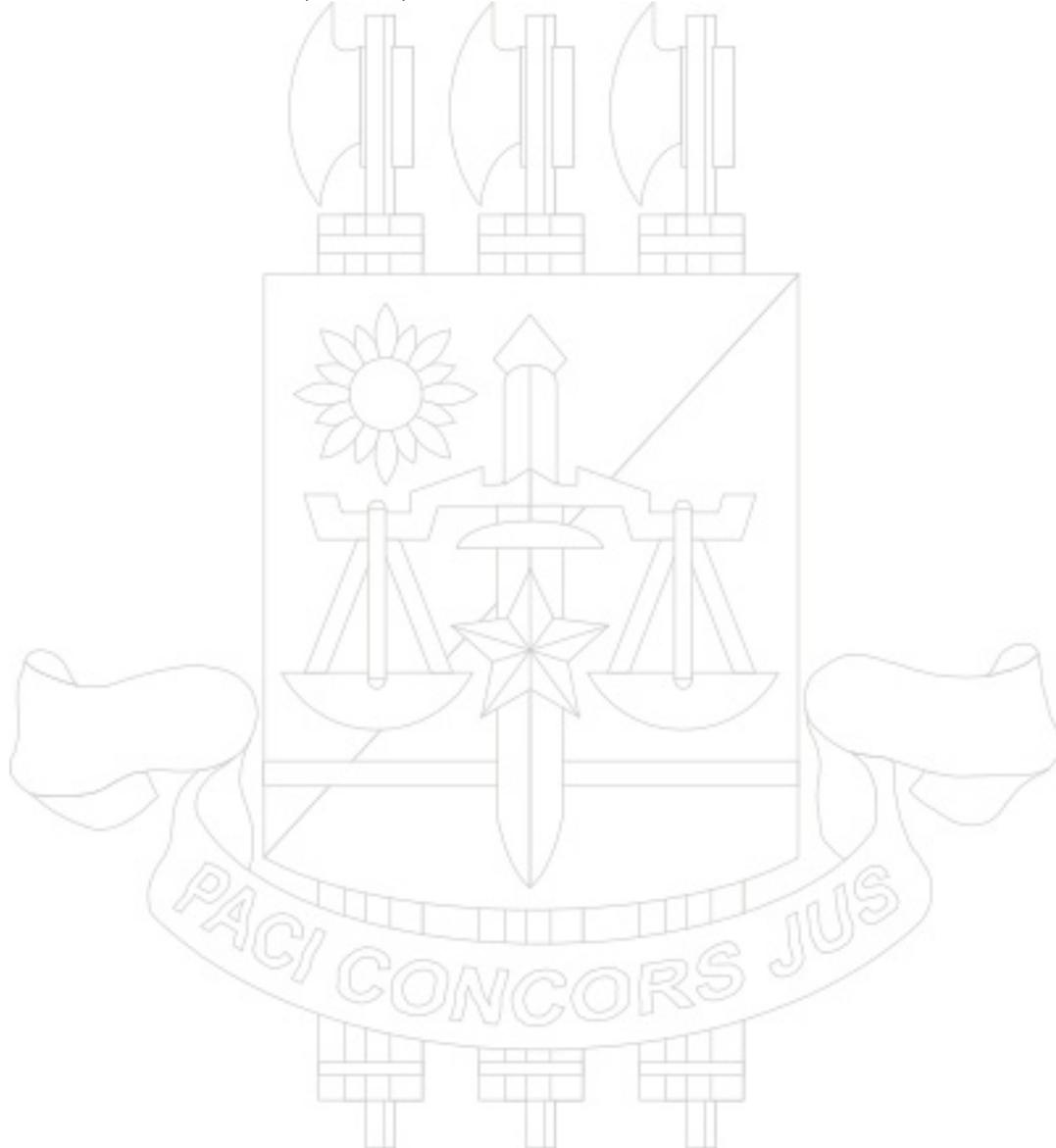
6) VANDERSON DA SILVA GUIMARÃES e PRISCILA ROMÊNIA PEREIRA

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 07/11/1987, de profissão atendente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Natan Alves de Brito, nº 826, Alvorada I, Boa Vista-RR, filho de VALDEVINO VIEIRA GUIMARÃES e MARIA ROSELI DA SILVA GUIMARÃES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/01/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Natan Alves de Brito, nº 826, Alvorada I, Boa Vista-RR, filha de e MARIA MADALENA PEREIRA.

7) RÔMULO TERMINELIS DA SILVA e LICIANE ALVES MARIANO

ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 05/11/1976, de profissão professor universitário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: S-04, nº 1131, Bairro Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO EVARISTO DA SILVA e MARIA DO CARMO TERMINELIS DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/12/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Solon Rodrigues Pessoa, nº 1054, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de GERALDO ALVES MARIANO e MARIA REJANIA GALVÃO MARIANO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 19/05/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BENILDO DE SOUZA CARNEIRO** e **ÂNGELA MARIA DOS SANTOS DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de agosto de 1973, de profissão policial militar, residente Rua: Do Universo Q.61 L.31 Bairro: Cidade Satélite, filho de **JOÃO DO MONTE CARNEIRO** e de **AMAZONINA SOUZA CARNEIRO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de setembro de 1975, de profissão do lar, residente Rua: Do Universo Q.61 L.31 Bairro: Cidade Satélite, filha de **JOSÉ DE ALMEIDA** e de **MARIA TERCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOACIR DOMINGOS BALESTRIN** e **AQUILINA DE SOUZA CARNEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Anchieta, Estado de Santa Catarina, nascido a 2 de julho de 1967, de profissão motorista, residente Rua: S-24 n.º81 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **VALDOMIRO BALESTRIN** e de **ANCILA BALESTRIN**.

ELA é natural de Pacaraima, Estado de Roraima, nascida a 21 de outubro de 1987, de profissão do lar, residente Rua: S-24 n.º81 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **JOÃO DO MONTE CARNEIRO** e de **AMAZONINA BATISTA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDILSON DE AQUINO BARBOSA** e **MARIA PAULA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de fevereiro de 1983, de profissão autônomo, residente Rua: Uruguai n°192 Bairro: Joquei Clube, filho de **GIZELDO DUARTE BARBOSA** e de **DÉBORA DE AQUINO BARBOSA**.

ELA é natural de Poção de Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 1 de fevereiro de 1978, de profissão do lar, residente Rua: Uruguai n°192 Bairro: Joquei Clube, filha de ***** e de **MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavró o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL TEIXEIRA RODRIGUES** e **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CAETANO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vargem Grande, Estado do Maranhão, nascido a 23 de agosto de 1977, de profissão motorista, residente Rua: Capricônio 107 Bairro: Jardim Primavera, filho de **RAIMUNDO COSTA RODRIGUES** e de **MARIA DE FÁTIMA ALVES TEIXEIRA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 4 de maio de 1976, de profissão professora, residente Rua: Dourado 739 Bairro Santa Tereza, filha de **FRANCISCO MARTINS CAETANO** e de **TEREZINHA DA SILVA CAETANO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavró o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ABENÉ AGOSTINHO RIBEIRO** e **ANELIA CIPRIANO SAMPAIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Umbuzeiro, Estado da Paraíba, nascido a 2 de abril de 1959, de profissão funcionário público, residente Rua: Felipe Xaud 349 Bairro: Buritis, filho de **JOSÉ AGOSTINHO RIBEIRO** e de **JUVELINA GOMES RIBEIRO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de novembro de 1960, de profissão do lar, residente Rua: Felipe Xaud 349 Bairro: Buritis, filha de **ULISSES SAMPAIO** e de **NADIR CIPRIANO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 19 de maio de 2009

